



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO Nº 22/GCGJT, DE 27 DE AGOSTO DE 2025
(Republicação)**

Divulga nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos, com acréscimos da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a constante necessidade de aperfeiçoamento e adequação das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e Complementos, instituídas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, às necessidades da Justiça do Trabalho; e

Considerando a revisão e o aperfeiçoamento realizados pelo Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Justiça do Trabalho desde a disponibilização da última versão, em 4 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a nova versão das Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos e de Complementos, com acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 27.08.2025), disponibilizando-as no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Ficam revogados Ato n. 12/GCGJT, de 4 de outubro de 2023; [Ato n. 23/GCGJT, de 15 de dezembro de 2023](#); [Ato n. 36/GCGJT, de 11 de novembro de 2022](#); [Ato n. 20/GCGJT, de 11 de outubro de 2022](#); [Ato n. 2/CGJT, de 8 de fevereiro de 2022](#); [Ato n. 6/GCGJT, de 29 de março de 2021](#); [Ato n. 2/GCGJT, de 7 de fevereiro de 2020](#); [Ato n. 7/GCGJT, de 9 de maio de 2019](#); [Ato n. 15/GCGJT, de 7 de](#)

[dezembro de 2017](#); [Ato n. 4/GCGJT, de 20 de abril de 2017](#) e [Ato n. 7/GCGJT, de 19 de dezembro de 2014](#).

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato.

MINISTRO LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 27.08.2025)

ATO PROCESSUAL	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
----------------	---------	---------	---------	---------	---------	-------------------------	---------	---------	-----	----------------------	---------------	-------------	-----------	-----------

Legenda:

- Movimentos do CNJ e da CGJT, bem como outras informações desta tabela, acrescidos ou alterados nesta versão.
- Movimentos cujo lançamento é vedado em razão de existirem movimentos específicos nos níveis inferiores.
- Movimentos criados para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, não podendo ser utilizados em sistemas processuais do legado físico e eletrônico.
- Movimentos não utilizados no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho (salvo exceção descrita em glossário), pelos motivos descritos nos respectivos campos "alteração", que, no entanto, permanecem ativos nesta tabela em razão do legado físico ou do sistema legado do TST.
- Códigos de movimentos do CNJ, inseridos nesta tabela, para fins de registro e controle dos movimentos utilizados no "de-para" ao DataJud, os quais serão observados em futura atualização da presente tabela à respectiva TPU do CNJ.

Observações:

- Esta tabela é o resultado da aglutinação entre as Tabelas Processuais Unificadas de Movimentos do CNJ do 1º e 2º Graus e TST (versão do dia 06.09.2016) e a Tabela Processual Unificada de Movimento com Acréscimos da Justiça do Trabalho (versão 18.02.2016).
- Os movimentos com código superior a 50.000 foram acrescidos pela CGJT.
- Os movimentos excluídos ou desabilitados pelo CNJ ou pela CGJT encontram-se riscados (tachados).
- Os movimentos da categoria "14-Serventuário" foram subdivididos pelo CNJ em 05 subcategorias (Arquivista, Contador, Distribuidor, Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico e Oficial de Justiça), cada qual com movimentos e códigos próprios.
Como, em conformidade com o Manual de Utilização das Tabelas do CNJ, os movimentos devem ser relacionados com as atribuições funcionais de cada um desses serventuários, em regra, é vedada a utilização do movimento de uma determinada subcategoria por serventuário de subcategoria distinta.
Porém, em situações excepcionais, em que o mesmo ato processual pode ser praticado em mais de uma unidade, por decisão do Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da CGJT, é permitida a utilização de movimento por serventuário de outra subcategoria desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário.
- Para melhor visualização do conteúdo de todos os campos da presente tabela, escolher, em "Exibir", a opção 100% para "Zoom". Recomenda-se, no entanto, por medida de segurança, que, nas células de conteúdo extenso, seja digitada a tecla "F2", para sua visualização.
- A descrição de alguns dos movimentos do CNJ e da CGJT foi padronizada em conformidade com a descrição da maioria dos movimentos do CNJ (voz passiva e ordem indireta), com exceção dos movimentos "48->970" e "48->311", para que a descrição não se iniciasse com um complemento,
- CGN/CNJ: Comitê Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça; e GGN/CGJT: Grupo Gestor Nacional das Tabelas Processuais Unificadas da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Magistrado	1													
Cooperação judiciária	1	15185				Em cooperação judiciária	1	2	T	Sim	CPC; Resolução CNJ 350/2020	67 a 69 1º a 24		Movimento a ser lançado de forma complementar, associado ao movimento relativo ao ato processual praticado, objeto da cooperação Obs.: O movimento deve ser lançado na sequência do movimento a que estiver vinculado.
Decisão	1	3								Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Acolhimento de Embargos de Declaração contra decisão	1	3	15162			Acolhidos os Embargos de Declaração contra decisão de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	1022		Movimento a ser utilizado para registrar o acolhimento dos embargos de declaração contra decisão que não seja sentença ou acórdão. Obs.: No caso de julgamento (acolhimento) dos Embargos de Declaração contra sentença ou acórdão, deve ser utilizado o movimento "385->198-Acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".
	Acolhimento de exceção	1	3	133							Não				
	Impedimento ou Suspeição	1	3	133	940		Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição	1	2	T	Sim	CPC; CLT	146, § 1º 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Se a exceção for processada em autos apartados ou com remessa dos autos principais para a instância superior, o movimento deverá ser utilizado após a solução definitiva do incidente, como forma de registrar, perante a instância inferior, a solução de acolhimento da exceção. Obs.: Se o Juiz declarar de ofício o seu impedimento ou suspeição, deverá ser utilizado o movimento específico "11->269-Declarado o impedimento ou a suspeição".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incompetência	1	3	133	371		Acolhida a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	64, § 3º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
		Pré-executividade	1	3	133	335		Acolhida a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Acolhimento em parte de Embargos de Declaração contra decisão	1	3	15163			Acolhidos em parte os Embargos de Declaração contra decisão de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	1022		Movimento a ser utilizado para registrar o acolhimento em parte dos embargos de declaração contra decisão que não seja sentença ou acórdão. Obs.1: Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante. Obs.2: No caso de julgamento (acolhimento em parte) dos Embargos de Declaração contra sentença ou acórdão, deve ser utilizado o movimento "385->871-Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".
	Acolhimento em parte de exceção	1	3	50000							Não				
	Pré-executividade	1	3	50000	50001	15366	Acolhida em parte a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe em parte a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte. Obs.: Se o acolhimento parcial gerar a extinção total da execução, deverá ser lançado, inclusive no PJe, também o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença", para registrar o encerramento da fase de execução.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Admissão		1	3	206							Não				
	Embargos à SDC/TST	1	3	206	15058		Admitidos os embargos à SDC de "nome da parte"			T	Sim	CLT RITST	894, I; 262		Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente da Seção de Dissídios Coletivos - SCD admite, integral ou parcialmente, o recurso de embargos infringentes.
	Embargos à SDI1/TST	1	3	206	15057		Admitidos os embargos à SDI1 de "nome da parte"			T	Sim	CLT RITST	894, II; 93, VIII		Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente de Turma admite, integral ou parcialmente, o recurso de embargos de divergência.
	Dependência ou prevenção	1	3	206	50114		Admitida a distribuição por dependência ou prevenção por "motivo da admissão"	1	2	T	Sim	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado admite a distribuição por dependência ou prevenção, nas hipóteses do art. 286 do CPC.
					12318										
	Incidente de Assunção de Competência	1	3	206	50116		Admitido o Incidente de Assunção de Competência	2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.		Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
					12096										
	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	1	3	206	12094		Admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas		2	T	Sim	CPC	981 e 982		Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR.
	Incidente de recurso repetitivo	1	3	206	50105		Admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em Tribunal sujeito ao rito dos recursos decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de admissão para cada um deles. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "206 >50116-Admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de admissão pelo órgão competente do Tribunal.
	Reclamação	1	3	206	12428		Admitida a reclamação		2	T		CPC	988, § 5º		Movimento a ser lançado na hipótese de admissão, pelo órgão competente do Tribunal, da reclamação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso de revista	1	3	206	431		Admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Recurso extraordinário	1	3	206	429		Admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1		T	Sim	Lei 13.256/2016; CPC; Súmula 640 do STF	2º; 1030, V		Movimento a ser lançado quando o magistrado (do 1º grau ou do TST) admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Admissão em parte	1	3	50095							Não				
	Recurso de revista	1	3	50095	50096		Admitido em parte o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	IN 40/2016 do TST	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para controle das admissões parciais dos recursos de revistas, previstas na Instrução Normativa nº 40/2016 do TST.		Movimento a ser lançado quando o Desembargador admite parcialmente o cabimento do recurso de revista. Obs.: O recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo".
	Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	1	3	12092			Proferida decisão de afetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC; IN 38/15 do TST; Regiment o Interno do TST	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º; 2º, § 3º; 281		Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão de afetação, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, identificando com precisão a questão a ser submetida a julgamento e os processos que serão considerados como afetados e representativos da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: Esse movimento deverá ser lançado em todos os processos afetados.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Apreciação de tutela provisória	4	3	50132			Apreciada a- tutela provisória							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, em decorrência de atendimento a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (reativação dos movimentos "50097", "50098", "50099" e "50102").	
	Aprovação de plano de pagamento	1	3	50145			Aprovado o plano de pagamento		2		Sim	Lei 13.155/ 2015 Lei 14.193/ 2021 Consoli- dação dos Provi- mentos da CGJT	50; 13, I; 151 a 153	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, para apresentado pelo devedor nos autos do registro nas classes processuais PEPT e RCE Especial de Pagamento Trabalhista - e, consequentemente, seu PEPT ou Regime Centralizado de Execução - RCE.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal aprova o plano de pagamento processo autuado com a classe Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT ou Regime Centralizado de Execução - RCE.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento de distribuição	1	3	83			Determinado o cancelamento da distribuição	1	2	T	Sim	Provi- mentos Gerais Consoli- dados e Regimen- tos internos de cada Região Judiciá- ria		1. O movimento havia sido habilitado para a Justiça do Trabalho, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010. Porém, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, os Tribunais argumentaram a não aplicação da regra do art. 257 do CPC para a Justiça do Trabalho, entendendo ser melhor a desabilitação do movimento e a criação de movimento específico no nível 1013-Determinação. No entanto, o movimento foi mantido em razão de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, por entender que bastava sua adequação para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da distribuição do processo, nas hipóteses previstas nos Provimentos Gerais Consolidados ou Regimentos Internos de cada Região judiciária. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da distribuição, deverá ser lançado, pelo serventuário "Distribuidor", o movimento específico "18->488-Cancelada a distribuição".
	Cancelamento de distribuição													Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 3. Retirada a cor "amarelo" (ver glossário), por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 05.05.2023, para que o movimento retorne ao uso no Sistema PJe.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Concessão		1	3	817							Não				
	Gratuidade da justiça	1	3	817	787		Concedida a gratuidade da justiça a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	98 790, §§ 3º e 4º	1. Movimento desativado na subcategoria "3- Decisão" em razão de ter sido considerado "11009- Despacho". Foi criado movimento correspondente (11023->11024-Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"). 2. Movimento reativado, pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, na subcategoria "3- Decisão", em razão da inativação pelo CNJ do movimento "11023->11024".	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da gratuidade da justiça.
	Liminar	1	3	817	339		Concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado defere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Substituição/sucessão da parte	1	3	817	12308		Concedida a substituição/sucessão de parte	1	2	T	Sim	CPC	108		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere a substituição ou sucessão das partes ou procuradores.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Tutela provisória	1	3	817	332		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T		CPC	294 a 311	1. Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão de tutela provisória "817->50097-Concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". 2. Movimento reativado nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho, após sua alteração pelo CGN/CNJ, atendendo solicitação do GGN/CGJT.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.
		Tutela provisória	4	3	817	50097		Concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	4	2	T	Sim	CPC	294 a 311	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud). 4. Movimento inativado em razão da reativação nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho do movimento "817->332".	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Tutela provisória de ofício	1	3	817	50102		Concedida de ofício a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	9º, parágrafo único; 294	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de ofício de concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud).	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, de ofício, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.
	Concessão de efeito-suspensivo	4	3	151										Movimento desabilitado em razão da desabilitação do movimento "381".	
	Recurso	4	3	151	381									Movimento desabilitado por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, tendo em vista a inadequação de seu glossário para a Justiça do Trabalho. Em decorrência da referida decisão, o GGN/CGJT, decidiu, em reunião do dia 09.05.2011, criar o movimento específico "50052->50083-Certificada a concessão de efeito suspensivo a 'nome do recurso' de 'nome da parte'".	
	Concessão em parte	1	3	888							Não				

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Liminar	1	3	888	892		Concedida em parte a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, parcialmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
		Tutela provisória	1	3	888	889		Concedida em parte a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	294 a 311	1. Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de concessão em parte de tutela provisória "888->50098-Concedida em parte a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". 2. Movimento reativado nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho, após sua alteração pelo CGN/CNJ, atendendo solicitação do GGN/CGJT.	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, em parte, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Tutela provisória	4	3	888	50098		Concedida em parte a tutela provisória " tipo de tutela " de " nome da parte "	4	2	T	Sim	CPC	294 a 314	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de concessão em parte de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud). 4. Movimento inativado em razão da reativação nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho do movimento "888->889".	Movimento a ser lançado quando o magistrado deferir, em parte, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Conversão	1	3	7							Não			Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho".	
	Julgamento em Diligência	4	3	7	266									Movimento desativado na subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11021->11022-Convertido o julgamento em diligência).	
	Declaração	1	3	11							Não				
	Extinção do PEPT/RCE	1	3	11	50147		Declarada a extinção do PEPT/RCE por "motivo da declaração"		2		Sim	Lei 14.193/2021 Consolidação dos Provimentos da CGJT	23; 151-A, § 3º; 152-D, parágrafo único; 153, § 1º; 153-A; 154	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 10.04.2023, para registro nas classes processuais PEPT e RCE e, consequentemente, seu controle estatístico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a extinção do Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT ou do Regime Centralizado de Execuções – RCE. Obs.: O motivo da declaração de extinção deverá ser registrado por um dos valores do complemento "motivo da declaração".
	Impedimento	1	3	11	12150		Declarado o impedimento por "nome do magistrado"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	144 a 148; 801	Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, e consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição".	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, o seu impedimento. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de impedimento arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".
	Impedimento ou Suspeição	4	3	11	269		Declarado o impedimento ou a suspeição							Movimento inativado pelo CNJ, em razão de seu desmembramento nos movimentos "11->12150-Declarado o impedimento por 'nome do magistrado'" e "11->12151-Declarada a suspeição por 'nome do magistrado'".	

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Incompetência	1	3	11	941		Declarada a incompetência	1	2	T	Sim	CPC	64, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua incompetência absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), remetendo os autos ao Juízo que entender por competente. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de incompetência (territorial) arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->371-Acolhida a exceção de incompetência".
		Nulidade	1	3	11	50011									Movimento suprimido por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 05.08.2010, em razão de ter sido absorvido pelos movimentos "157->945-Revogada a decisão anterior ('tipo de decisão') de 'data da decisão anterior'" e "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".	
		Suspeição	1	3	11	12151		Declarada a suspeição por "nome do magistrado"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	144 a 148; 801	Movimento criado pelo CNJ, em razão do desmembramento, e consequente inativação, do movimento "11->269-Declarado o impedimento ou suspeição".	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara, de ofício, a sua suspeição. Obs.: Se o magistrado acolher, nos próprios autos, a exceção de suspeição arguida pela parte, deverá ser lançado o movimento específico "133->940-Acolhida a exceção de impedimento ou suspeição".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Decretação de prisão civil	1	3	113							Não				
	Depositário infiel	4	3	113	355										Movimento suprimido por decisão do CGN/CNJ na versão de 03.10.2014, em razão de o STF ter reconhecido a falta de competência do magistrado trabalhista para decretar prisão civil de depositário infiel.
	Deferimento	1	3	12444			Deferido o pedido de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	203		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere pedido da parte. Obs.: Este movimento só deve ser utilizado quando não existir outro mais específico nesta tabela processual unificada.
	Deferimento em parte	1	3	15086			Deferido em parte o pedido de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	203		Movimento a ser lançado quando o magistrado defere parcialmente pedido da parte. Obs.: Este movimento só deve ser utilizado quando não existir outro mais específico nesta tabela processual unificada.
	Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	1	3	12093			Proferida decisão de desafetação em Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos			T	Sim	CPC	1.036 e 1.037		Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator profere decisão, em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, tornando sem efeito a afetação de processo considerado como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Determinação	1	3	1013							Não				
	Arquivamento	1	3	1013	12430		Determinado o arquivamento			T	Sim	CPC	485 e 487	Movimento criado pelo CNJ e incluído nesta tabela pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo a necessidade de sua utilização pelo TST.	Movimento a ser lançado quando o magistrado no TST, após o trânsito em julgado, determina o arquivamento do processo em razão de ter proferido decisão com fundamento no art. 485 ou 487 do CPC/2015, pondo fim à fase cognitiva do procedimento. Obs.: Na data em que for cumprida a determinação de arquivamento, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "48->861->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Autuação de Recurso de Julgamento Parcial	1	3	1013	50141		Determinada a autuação de Recurso de Julgamento Parcial	1			Sim	CPC/2015; Ato Conjunto TST.CSJT .CGJT Nº 3/2020	356; 2º, § 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.08.2020, atendendo a necessidade de controle pelo Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado, no processo principal, quando o magistrado determina a autuação em autos suplementares de Recurso de Julgamento Parcial em classe específica.
	Bloqueio ou penhora <i>on line</i>	1	3	1013	11382		Determinado o bloqueio ou a penhora <i>on line</i>	1	2	T	Não	CPC	854		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o bloqueio ou a penhora de bens e valores por meio do uso de sistemas informatizados, tais como BACENJUD e RENAJUD.
	Cancelamento da autuação	1	3	1013	50068		Determinado o cancelamento da autuação	1	2	T	Sim			1. Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina o cancelamento da autuação do processo, nos casos excepcionais que impliquem o cancelamento da numeração única do processo. Obs.1: Nos casos de retificação da classe processual, que não implique mudança de numeração única, deverá ser utilizado o movimento específico "48->10966-Classe processual alterada de 'classe processual' para 'classe processual'". Obs.2: Na data em que for cumprida a determinação de cancelamento da autuação, deverá ser lançado, pelo serventuário, o movimento específico "18->50019-Cancelada a autuação".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento da distribuição	1	3	1013	50069		Determinado o cancelamento da distribuição							Movimento criado pelo GGN/CGJT sob o código "1013-Determinação", em razão de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011. No entanto, o movimento foi desativado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em decorrência da decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de manter o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição" para a Justiça do Trabalho.	
	Emenda à inicial	1	3	1013	15085		Determinada emenda à inicial	1	2	T	Sim	CPC	321		Movimento a ser lançado nos casos de petição inicial sem os requisitos dos artigos 319 e 320 do CPC ou do art. 840 da CLT ou com defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito.
	Encaminhamento dos autos para exercer juízo de retratação	4	3	1013	50117		Determinado o encaminhamento dos autos ao órgão julgador para exercer juízo de retratação		2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 11, II; 2º; 1.030, II;	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.256/2016, que deu nova redação ao art. 1.030 do CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão da criação pelo CNJ do movimento "12765" e de seus códigos-filhos "12766" e "12767".	Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior do Trabalho exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos.
	Expedição de Precatório/RPV	1	3	1013	12457		Determinada a expedição de Precatório/RPV	1	2	T	Sim	CF; CPC	100; 535 910 e		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos do processo principal, a expedição do Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor – RPV.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Inclusão/alteração/exclusão de dados no BNDT	1	3	1013	50084	Determinada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser	1	2	T	Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/11 do TST.	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para incluir ao movimento o complemento "5049-complemento do tipo de determinação", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a inclusão, alteração ou exclusão de dados do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Obs.1: Após o lançamento deste movimento, deverá ser registrado o efetivo cumprimento da determinação pelo serventário por meio do movimento específico "48->50085-Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação". Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.		

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Indisponibilidade de bens	1	3	1013	12040		Determinada a indisponibilidade de bens	1	2	T	Não	CTN	185-A	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a indisponibilidade de bens.
	Quebra de sigilo fiscal	1	3	1013	12037		Determinada a quebra de sigilo fiscal	1	2	T	Não	CTN	198, § 1º, I	Movimento criado pelo CGN/CNJ na versão de 03.10.2014.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a quebra de sigilo fiscal. Obs.: O movimento deverá ser lançado também na hipótese de determinação por meio de sistemas informatizados.
	Redistribuição por prevenção	1	3	1013	12255		Determinada a redistribuição por prevenção	1	2	T	Sim	CPC	286		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a redistribuição do processo por existir juízo preventivo.
	Restauração de autos	1	3	1013	50003		Determinada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	712; 714; 715	1. Movimento remanejado do código "50002- Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, de ofício, a restauração dos autos, ou determina o seu processamento quando solicitada pela parte, por petição. Marca o início do procedimento de restauração. Obs.: O movimento deverá ser registrado no andamento do processo desaparecido.
	Retorno dos autos para uniformização de jurisprudência	1	3	1013	50090		Determinado o retorno dos autos ao TRT de origem para uniformização de jurisprudência			T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896, § 4º; 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o ministro do TST - ao constatar, de ofício ou mediante provocação de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, a existência de decisões atuais e conflitantes no âmbito do mesmo Tribunal Regional do Trabalho sobre o tema objeto de recurso de revista -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à uniformização de sua jurisprudência.
	Envio para juízo de retratação	1	3	12765							Não				

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Divergência de entendimento com STF	1	3	12765	12766		Determinado o encaminhamento dos autos para juízo de retratação por divergência com tema nº "número do tema repercussão geral"		2	T	Sim	CPC	1.030, II		Movimento a ser lançado quando o presidente ou vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal no regime de repercussão geral.
	Divergência de entendimento com STJ	1	3	12765	12767		Determinado o encaminhamento dos autos para juízo de retratação por divergência com tema nº "número do tema/contro- vêrsia STJ"		2		Sim	CPC	1.030, II		Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente do TRT encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Superior Tribunal de Justiça em recurso especial repetitivo.
	Divergência de entendimento com TST	1	3	12765	15418		Determinado o encaminhamento dos autos para juízo de retratação por divergência com tema nº "número do tema/contro- vêrsia TST"		2	T	Sim	CLT Lei nº 13.015/ 2024	896-C, § 11		Movimento a ser lançado quando o presidente ou o vice-presidente, do TST ou do TRT, encaminhar o processo ao órgão julgador para o exercício do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Tribunal Superior do Trabalho exarado em recurso de revista repetitivo.
	Habilitação	1	3	50005							Não				Movimento inativado em razão da inativação de seus códigos-filhos.
	Deferimento	4	3	50005	50006		Deferida a habilitação	4	2	T	Sim	CPC	694		Movimento inativado pelo GGN/CGJT, em razão da inclusão do movimento "12308-Concedida a substituição/sucessão de parte", durante o trabalho de atualização das Tabelas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho com relação às Tabelas do CNJ

Movimento a ser lançado quando o magistrado defere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Indeferimento	4	3	50005	50007		Indeferida a- habilitação	4	2	T	Sim	CPC	694	Movimento inativado pelo GGN/CGJT, em razão da inclusão do movimento "12308-Concedida a substituição/sucessão de parte", durante o trabalho de atualização das Tabelas de Movimentos e de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho com relação às Tabelas do CNJ	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere o pedido de habilitação formulado pelo interessado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Homologação		1	3	378							Não				
	Acordo em execução ou em cumprimento de sentença	4	3	378	377		Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")							Movimento inativado pelo CNJ, em razão da criação do movimento "385->14099 Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')".	
	Adjudicação de bem	1	3	378	50029		Homologada a adjudicação do bem	1			Sim	CPC; CLT	877; 888	Movimento remanejado da categoria "14-Serventuário" em razão de ter sido considerado movimento do nível "1-Magistrado", inserido, inicialmente, na subcategoria "3-Decisão", por decisão do GGN/CGJT, e, finalmente, no nível "378 Homologação", em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a adjudicação do bem e determina a expedição do auto de adjudicação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de adjudicação, será expedida a "carta de adjudicação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de adjudicação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Arrematação de bem	1	3	378	50070		Homologada a arrematação do bem	1			Sim	CPC; CLT	895; 888	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 27.08.2010, inserido, inicialmente, sob o código "3-Decisão" e, posteriormente, sob o código 378-Homologação, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a arrematação do bem e determina a expedição do auto de arrematação. Obs.: Lavrado e assinado o auto de arrematação, será expedida a "carta de arrematação" (bem imóvel) ou o "mandado de entrega" (bem móvel), devendo ser lançado o movimento específico "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' = 'carta de arrematação' ou 'mandado de entrega de bem' a(o) 'destinatário'", conforme o caso.
	Desistência de recurso	1	3	378	944		Homologada a desistência do recurso de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	998		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o pedido de desistência do recurso .
	Liquidação	1	3	378	50047		Homologada a liquidação	1	2	T	Sim	CPC; CLT	510; 879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a conta de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Restauração de autos	1	3	378	50004		Homologada a restauração dos autos	1	2	T	Sim	CPC	714	1. Movimento remanejado do código "50002- Restauração", por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado nos dias 10 e 11.02.2011. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO nº 24/2017).	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o auto de restauração. Marca o final do procedimento de restauração. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com o julgamento da restauração dos autos (art. 1.067 do CPC), que deverá ser registrado pelo movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'" ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.3: O registro da decisão homologatória ou do julgamento da restauração dos autos, no andamento do processo desaparecido, será realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50076-Certificada(o) a(o) homologação ou o julgamento da restauração dos autos".
	Homologação de acordo parcial em execução ou em cumprimento de sentença	1	3	15244			Homologado o acordo parcial em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	1	2	T	Sim	CPC CPC CPC	922; 139, V; 932, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo parcial proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão. Obs.: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento' = 'homologação da transação'".
	Impugnação aos cálculos de liquidação	1	3	15061							Não				
	Acolhimento	1	3	15061	15062		Acolhida a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por "nome da parte"	1			Sim	CLT	879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe integralmente a impugnação apresentada pela parte aos cálculos de liquidação.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Acolhimento em parte	1	3	15061	15063		Acolhida em parte a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por "nome da parte"	1			Sim	CLT	879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado acolhe parcialmente a impugnação apresentada pela parte aos cálculos de liquidação.
		Não acolhimento	1	3	15061	15064		Não acolhida a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por "nome da parte"	1			Sim	CLT	879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não acolhe a impugnação apresentada pela parte aos cálculos de liquidação.
		Não admissão	1	3	15061	15065		Não admitida a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada por "nome da parte"	1			Sim	CLT	879, § 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite a impugnação apresentada pela parte aos cálculos de liquidação, seja por intempestividade, preclusão, irregularidade de representação ou outro motivo previsto em lei.
		Prejuízo a incidente	1	3	50049			Prejudicado o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim			1. Movimento incluído para contemplar a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. 2. Movimento remanejado, por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 18.02.2016, da subcategoria "193-Julgamento", nível "218-Sem resolução de mérito" para a subcategoria "3-Decisão", uma vez que os demais movimentos relacionados aos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação encontram-se nesta subcategoria. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara a perda de objeto dos incidentes processuais que não possuem natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade. Obs.2: Embora não haja consenso quanto à sua natureza jurídica, a Tutela Provisória Antecipada deverá ser considerada "incidente sem natureza jurídica de ação" para fins de controles estatísticos realizados pelo Sistema e-Gestão. Obs.3: Na hipótese de perda de objeto nos "incidentes com natureza jurídica de ação" (impugnação à adjudicação, impugnação à arrematação, embargos à execução, impugnação à remição e impugnação à sentença de liquidação), deverá ser utilizado o movimento específico "218->50048-Extinto sem resolução do mérito o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Indeferimento	1	3	12455			Indeferido o pedido de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	203		Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere pedido da parte. Obs.: Este movimento só deve ser utilizado quando não existir outro mais específico nesta tabela processual unificada.
	Manutenção de acórdão	1	3	12768			Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior		2	T	Sim	CPC	1.041		Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.
	Não acolhimento de Embargos de Declaração contra decisão	1	3	15164			Não acolhidos os Embargos de Declaração contra decisão de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	1022		Movimento a ser utilizado para registrar o não acolhimento dos embargos de declaração contra decisão que não seja sentença ou acórdão. Obs.: No caso de julgamento (não acolhimento) dos Embargos de Declaração contra sentença ou acórdão, deve ser utilizado o movimento "385->200-Não acolhidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".
	Não conhecimento de Embargos de Declaração contra decisão	1	3	15409			Não conhecidos os Embargos de Declaração contra decisão de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	1022		Movimento a ser utilizado para registrar o não conhecimento dos embargos de declaração contra decisão que não seja sentença ou acórdão. Obs.: No caso de julgamento (não conhecimento) dos Embargos de Declaração contra sentença ou acórdão, deve ser utilizado o movimento "218->15408-Não conhecidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".
	Não admissão	1	3	207							Não				
	Dependência ou prevenção	1	3	207	50115	12320	Não admitida a distribuição por dependência ou prevenção	1	2	T	Sim	CPC	286	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.04.2017.	Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite a distribuição por dependência ou prevenção, por ausência das hipóteses do art. 286 do CPC. Obs.: Determinada a redistribuição do processo, deverá ser lançado o movimento "18->36-Redistribuído por 'tipo de redistribuição' 'motivo da redistribuição'", bem como o valor "87-por recusa de prevenção/dependência" para o complemento " = '17-motivo da redistribuição'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incidente de Assunção de Competência	1	3	207	50118 12097		Não admitido o Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; IN 38/2015 do TST	947; 20	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação à técnica jurídica do Incidente de Assunção de Competência - IAC, que não se constitui em um incidente de recursos repetitivos.	Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	1	3	207	12095		Não admitido o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas		2	T	Sim	CPC	981 e 982		Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão, pelo órgão competente do Tribunal, do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR.
		Embargos à SDC/TST	1	3	207	15060		Não admitidos os embargos à SDC de "nome da parte"			T	Sim	CLT RITST	894, I; 262		Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente da Seção de Dissídios Coletivos - SCD não admite o recurso de embargos infringentes.
		Embargos à SDI1/TST	1	3	207	15059		Não admitidos os embargos à SDI1 de "nome da parte"			T	Sim	CLT RITST	894, II; 93, VIII		Movimento a ser lançado quando o Ministro Presidente de Turma não admite o recurso de embargos de divergência.
		Incidente de recurso repetitivo	1	3	207	50106		Não admitido o "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	Lei 13.015/2014; CLT; CPC; IN 38/2015 do TST	2º; 896-C; 981; 2º, § 3º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação dos campos "Diploma legal" e "Dispositivo" em razão da criação do movimento "207->50118-Não admitido o Incidente de Assunção de Competência".	Movimento a ser lançado na hipótese de não admissão pelo órgão competente do Tribunal de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. Obs.: O complemento "nome do incidente repetitivo" foi atribuído ao movimento para especificar o incidente, evitando a criação de movimentos específicos de não admissão para cada um deles.
		Recurso de revista	1	3	207	434		Não admitido o Recurso de Revista de "nome da parte"		2		Sim	CLT	896, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Desembargador não admite o cabimento do recurso de revista. Obs.: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Recurso extraordinário	1	3	207	432		Não admitido o Recurso Extraordinário de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF; CPC; Súmula n. 640 do STF	102, III; 542, § 1º		Movimento a ser lançado quando o magistrado não admite o cabimento do recurso extraordinário. Obs.1: O não recebimento de outros recursos deve ser registrado com o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento é passível de lançamento no 1º grau em decorrência do cabimento do recurso extraordinário nas decisões de única instância (causas de alçada). Obs.3: O movimento somente será lançado no 2º grau quando a interposição do recurso extraordinário ocorrer no âmbito do Regional.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Não-concessão		1	3	968							Não				
	Assistência judiciária gratuita	1	3	968	334		Não concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	98	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50.	Movimento a ser lançado quando o magistrado não concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º, da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição, sem formação de incidente em apartado.
	Liminar	1	3	968	792		Não concedida a medida liminar a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; Lei 12.016/2009; Lei 7.347/85	562; 563; 568; 7º, III; 12	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de liminar. Obs.: Apesar da criação do movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a apreciação de pedido de liminar, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
	Tutela provisória	1	3	968	785		Não concedida a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	294 a 311	1. Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2016, em razão da criação de movimento específico de não-concessão de tutela provisória "968->50099-Não concedida a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". 2. Movimento reativado nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho, após sua alteração pelo CGN/CNJ, atendendo solicitação do GGN/CGJT.	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Tutela provisória	4	3	968	50099		Não concedida a tutela provisória- "tipo de tutela" de "nome da parte"	4	2	F	Sim	CPC	294 a 314	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.09.2016, para registro das decisões de não-concessão de tutelas provisórias criadas pelo novo CPC. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, atendendo, com ressalva, solicitação do Grupo de Negócios do Sistema PJe, sob a justificativa da necessidade de automatização do sistema. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 13.07.2020, atendendo solicitação do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 2/2020 (alinhamento de dados ao DataJud). 4. Movimento inativado em razão da reativação nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho do movimento "968->785".	Movimento a ser lançado quando o magistrado indefere, integralmente, o pedido de tutelas provisórias.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Não recebimento	1	3	163							Não				
	Recurso	1	3	163	804		Não recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC IN 39/16 TST	1030, I; 2º, XI		Movimento a ser lançado quando o magistrado não recebe o recurso interposto. Obs.: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
	Nomeação	1	3	12300							Não				
	Advogado voluntário	1	3	12300	12301		Nomeado advogado voluntário	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 62/2009			Movimento a ser lançado quando o magistrado nomeia o advogado voluntário interessado na prestação de assistência jurídica sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título.
	Curador	1	3	12300	12302		Nomeado curador	1	2	T	Sim	CPC	72		Movimento a ser lançado quando o magistrado nomeia curador.
	Intérprete/tradutor	1	3	12300	12304		Nomeado intérprete/tradutor	1	2	T	Sim	CPC	162		Movimento a ser lançado quando o magistrado nomeia intérprete ou tradutor.
	Outros auxiliares da justiça	1	3	12300	12305		Nomeado outro auxiliar da justiça	1	2	T	Sim	CPC	149		Movimento a ser lançado quando o magistrado nomeia outro auxiliar da justiça, tais como: leiloeiro, depositário, administrador, etc.
	Perito	1	3	12300	12306		Nomeado perito	1	2	T	Sim	CPC	465		Movimento a ser lançado quando o magistrado nomeia perito.
	Ordenação de entrega de autos	4	3	63											Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho. Foi criado movimento correspondente (11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Prejuízo a pedido	1	3	15223			Prejudicado o pedido de "nome da parte"	1	2	T		CPC	203		Movimento a ser lançado quando o magistrado declara prejudicado o pedido incidente. Só deve ser usado para casos não previstos em movimentos mais específicos. Obs.1: O movimento não deve ser utilizado quando for declarado prejudicado um incidente processual que não possui natureza jurídica de ação. Neste caso, deve ser utilizado o movimento específico "3->50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'". Obs.2: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes sem natureza jurídica de ação" as Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade.
	Proferimento de decisão	1	3	50071 12164			Proferida decisão	1	2	3	Sim	CPC	203, § 2º	Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão de orientação do CGN/CNJ no sentido de não ser autorizada a utilização do movimento "3-Decisão" para o registro de decisão interlocutória sem movimento específico.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, no curso do processo, pratica ato que resolve questão incidente (art. 162, § 2º, do CPC). O movimento deverá ser lançado quando proferida decisão que não possua movimento específico sob o código-pai "3". Obs.1: Havendo movimento específico nos níveis inferiores, é vedada a utilização deste movimento. Obs.2: A utilização desse movimento é de uso restrito, para situações excepcionais de decisões interlocutórias sem movimento específico. Obs.3: Se a sua utilização for recorrente, deverá ser informada ao Grupo Gestor Nacional para análise da necessidade de criação de movimento específico.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Recebimento	1	3	160							Não				
		Recurso	1	3	160	1060						Não				Movimento que seria reativado a pedido do GGN/CGJT, em razão de os movimentos de 1060->394-Com efeito suspensivo e 1060->1059-Sem efeito suspensivo terem sido desabilitados por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, tendo em vista sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê, em reunião do dia 21.03.2011, decidiu não desabilitar o movimento "160->1060-Recebimento de recurso", uma vez que o código "1060->1059-Recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte' sem efeito suspensivo" será reativado para a Justiça do Trabalho.
		Com efeito suspensivo	1	3	160	1060	394	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" com efeito suspensivo		2	T		CPC CLT	1.029, § 5º, III 896-B	1. Movimento desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. 2. O referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, manter o movimento desabilitado para a Justiça do Trabalho. 3. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão da aplicação do art. 1.029, § 5º, III, do CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto com efeito suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429-Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
			Sem efeito suspensivo	1	3	160	1060	1059	Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" sem efeito suspensivo	1	2	T	Sim	CLT	899	Movimento que havia sido desabilitado, por decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 17.09.2010, em razão de sua não utilização pelo TST. No entanto, o referido comitê decidiu, em reunião do dia 21.03.2011, reativar o movimento para a Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado quando o magistrado, em juízo de admissibilidade, recebe o recurso interposto sem efeito suspensivo. Obs.1: O movimento deve ser exclusivamente lançado nos autos principais, ainda que o recurso recebido seja processado em autos apartados. Esse registro é imprescindível para a baixa do processo principal na instância em que foi interposto o recurso. Obs.2: Em se tratando de recursos de revista ou extraordinário, deverão ser utilizados os movimentos específicos "206->431-Admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'" ou "206->429- Admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'".
			Recurso	4	3	160	50067									Movimento excluído, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 17.09.2010, em razão da reativação do movimento "160->1060- Recebido(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte" do CNJ.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Reforma de decisão anterior	1	3	190			Reformada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data"	1			Sim	CPC; CPC	332, § 3º; 331, caput	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 29.09.2021, para atribuir o complemento "14-data", tendo em vista tratar-se de complemento do CNJ e, portanto, considerado para fins de informações ao DataJud.	Movimento a ser lançado quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC).
	Rejeição de exceção	1	3	138							Não				
	Impedimento ou Suspeição	1	3	138	373		Rejeitada a exceção de impedimento ou de suspeição	1	2	T	Sim	CPC; CLT	146, § 4º; 802		Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão do Tribunal, que rejeitou a exceção de impedimento ou de suspeição arguida pela parte. Após o lançamento deste movimento, deverá ser também lançado o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo". Obs.1: O magistrado, quando não concordar com a exceção arguida, dará suas razões, acompanhada de documentos e de rol de testemunhas, se houver, encaminhando-os, com a petição da exceção, ao Tribunal para autuação em autos apartados, conforme atual entendimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a aplicação dos art. 313 e 314 do CPC. Obs.2: Nos autos da exceção, processada em apartado, deverá ser lançado somente o movimento específico "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incompetência	1	3	138	374		Rejeitada a exceção de incompetência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	64, § 2º; 800		Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita, nos próprios autos, a exceção de incompetência arguida. Obs.1: As exceções se referem a incompetência de natureza relativa. Na Justiça do Trabalho, tais exceções são de incompetência territorial. Obs.2: Quando o magistrado declara, de ofício, a incompetência de natureza absoluta, ou acolhe, em decisão, a preliminar de incompetência absoluta arguida pela parte (art. 301, II, do CPC), deverá ser utilizado o movimento específico "11->941-Declarada a incompetência".
		Pré-executividade	1	3	138	788		Rejeitada a exceção de pré-executividade de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CPC	525, § 11; 803, I a III e parágrafo único	1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento reativado para utilização no Sistema PJe pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, para possibilitar o lançamento do movimento criado pelo CNJ no referido sistema, com adequação de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado rejeita a exceção de pré-executividade (ou objeção de executividade, ou exceção de executividade) oposta pela parte.
		Rejeição de plano de pagamento	1	3	50146			Rejeitado o plano de pagamento		2		Sim	Lei 13.155/2015 Lei 14.193/2021 Consolidação dos Provimentos da CGJT	50; 13, I; 151 a 153	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, para registro nas classes processuais PEPT e RCE e, consequentemente, seu controle estatístico.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal rejeita o plano de pagamento do devedor nos autos do processo autuado com a classe Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT ou Regime Centralizado de Execuções - RCE.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Requisição de informações	4	3	56										Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11009->11020-Determinada a requisição de informações).	
	Restauração	4	3	50002										Movimento desativado em razão do remanejamento dos movimentos 50003 e 50004 para os níveis "1013-Determinação" e "378-Homologação", respectivamente, por decisão do GGN/CGJT, por ocasião do evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Início	4	3	50002	50003									Movimento remanejado para o nível "1013-Determinação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
	Decisão	4	3	50002	50004									Movimento remanejado para o nível "378-Homologação", por decisão do GGN/CGJT, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Revogação	1	3	157							Não				
	Decisão anterior	1	3	157	945		Revogada a decisão anterior ("tipo de decisão") de "data"	1	2	T	Sim			1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "data da decisão anterior" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 07.07.2021, para atribuir o complemento "14-data", tendo em vista tratar-se de complemento do CNJ e, portanto, considerado para fins de informações ao DataJud.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito decisão anterior. O movimento deve ser utilizado quando a revogação da decisão anterior não possuir movimento específico (revogação de antecipação de tutela, medida liminar e prisão). Obs.1: Quando o magistrado de 1º grau declarar a revogação de decisão terminativa (hipóteses dos artigos 267 e 269 do CPC) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="sentença". Obs.2: Quando o magistrado de 2º grau ou do TST declarar a revogação de decisão monocrática terminativa (hipóteses dos artigos 267, 269 e 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT) proferida na própria instância, deve ser lançado o presente movimento com o complemento "tipo de decisão"="decisão monocrática".
	Decisão anterior														Continuação: Obs.3: Quando o magistrado de 1º grau, em juízo de reconsideração, decide não manter a sentença proferida nas hipóteses de repetição de julgado por ser a matéria controvertida unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos (art. 285-A, CPC) ou de indeferimento sumário da peça inicial (art. 296, caput, CPC), deve ser lançado o movimento específico "3->190-Reformada a decisão anterior". Obs.4: Quando o Tribunal, em sede recursal, anular decisão terminativa, deverá ser lançado o movimento específico "218->11373-Anulada a(o) sentença/acórdão".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Liminar	1	3	157	348		Revogada a medida liminar	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	7º, § 3º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga ou torna sem efeito a decisão que concedeu medida liminar. Obs.1: O movimento também deverá ser registrado nos autos principais quando o Tribunal revogar ou tornar sem efeito medida liminar concedida na instância inferior. Obs.2: Apesar da criação do movimento específico "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'", foi mantido o presente movimento para utilização nos casos de procedimentos especiais, em que há a possibilidade de revogação da medida liminar deferida, como, por exemplo, a Lei do Mandado de Segurança, a Lei da Ação Civil Pública e as ações possessórias.
		Prisão	4	3	157	128		Revogada a prisão de " nome da parte " / " nome da pessoa " Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.							Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, em razão em razão de o STF ter reconhecido a ilicitude da decretação da prisão civil de depositário infiel, conforme Súmula Vinculante nº 25, acatando, ainda, sugestão do grupo de trabalho de AutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Suspensão ou sobrestamento por incidente de recurso repetitivo	1	3	157	50091		Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do "nome do incidente repetitivo" nº "número do processo" (NUT nº "NUT") Obs.: NUT = Número Único dos Temas	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	882, § 5º, 1.037, § 1º, 1.037, §12	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014. 2. Movimento alterado em reunião do dia 30.09.2016 para contemplar a revogação das suspensões ou sobrestamentos decorrentes de todos os incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento do processo decorrente da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.
		Suspensão ou sobrestamento por motivos diversos	1	3	157	50134		Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo por "motivo da suspensão/so-brestamento"	1	2	T	Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, atendendo solicitação do Grupo Nacional de Negócios do Sistema PJe, para possibilitar o registro e controle das "revogações de suspensão/sobrestamento de processos", com a especificação do motivo da suspensão/sobrestamento. Obs. 1: O complemento "motivo da suspensão/sobrestamento serve para o registro do motivo causador da suspensão/sobrestamento e não o motivo de sua revogação." Obs. 2: Quando a suspensão/sobrestamento, que foi revogado, tiver decorrido da admissão de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, deve ser lançado o movimento específico "157->50091-Revogada a suspensão ou o sobrestamento do processo decorrente do 'nome do incidente repetitivo' nº 'número do processo' (NUT nº 'NUT')", que possui outros complementos a serem preenchidos.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a decisão de suspensão ou sobrestamento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Tutela provisória	1	3	157	347		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	296	1. Movimento desabilitado por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, em razão da criação de movimento específico de revogação de tutela provisória "157->50100-Revogada a tutela provisória 'tipo de tutela' de 'nome da parte'". 2. Movimento reativado nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho, após sua alteração pelo CGN/CNJ, atendendo solicitação do GGN/CGJT.	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.
		Tutela provisória	4	3	157	50100		Revogada a tutela provisória "tipo de tutela" de "nome da parte"	4	2	T	Sim	CPC	296	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016, para registro das decisões de revogação das tutelas provisórias concedidas. 2. Movimento inativado em razão da reativação nesta TPU com Acréscimos da Justiça do Trabalho do movimento "157->347".	Movimento a ser lançado quando o magistrado revoga a concessão da tutela provisória.
		Suscitação de Conflito de Competência	1	3	961			Suscitado o Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CF; CPC; CLT; RITST	102, I, "o"; 953, I; 803; 203		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, suscita o conflito, submetendo-o ao Tribunal competente para dirimir a controvérsia. Deverá também ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado for cientificado de que foi suscitado conflito de competência pela parte ou pelo Ministério Público, por petição. Obs.1: Após o lançamento do presente movimento, deverá ser lançado também o movimento específico "11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência". Obs.2: Julgado o conflito e declarada a competência de outro juízo, deverá ser lançado, nos autos principais, o movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Suspensão ou Sobrestamento	1	3	25							Não				
	A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	1	3	25	272		Suspensão o processo por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente no processo nº "número único do processo"	1	2	T	Sim	CPC	313, V, "a" e "b"	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 02.05.2022, para, adequando o movimento à TPU do CNJ, incluir o complemento "número único do processo"	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 313 do CPC. Obs.: O período máximo de suspensão, pela regra do § 4º do art. 313 do CPC, é de um ano, pelo que é recomendável a verificação periódica do processo.
	Ação Coletiva	1	3	25	15413		Suspensão o processo em razão de ação coletiva (processo nº "número único do processo")	1	2	T	Sim	CDC	104		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo da ação individual ante a existência de ação coletiva, conforme art. 104 do Código de Defesa do Consumidor.
	Conflito de Competência	4	3	25	960									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11012-Suspensão ou sobrestado o processo por conflito de competência).	
	Convenção das Partes	4	3	25	270									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11013-Suspensão o processo por convenção das partes).	

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença	1	3	25	277		Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença	1	2	T	Sim	CPC	922	1. Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11014-Suspenso ou sobrestado o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação). 2. Movimento reativado, pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, na subcategoria "3-Decisão", em razão da inativação pelo CNJ do movimento "11025->11014".	Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
		Exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	4	3	25	271									Movimento desativado da subcategoria "3-Decisão" em razão de ter sido considerado "11009-Despacho". Foi criado movimento correspondente (11025->11015-Suspenso o processo por exceção de Incompetência ou Impedimento).	

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Execução frustrada	1	3	25	276		Suspenso o processo por execução frustrada	1	2	T	Sim	CPC; Lei 6.830/80	921, III; 40		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução, na hipótese em que o devedor não possui bens penhoráveis. Em se tratando de execução fiscal, o movimento deverá ser lançado quando o magistrado suspender o processo enquanto não for encontrado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Obs.1: Na execução tradicional, a aplicação desse movimento poderá ensejar, conforme o entendimento de cada órgão jurisdicional, o arquivamento provisório dos autos, com lançamento do movimento específico "861-245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: Na execução fiscal, o arquivamento provisório dos autos deverá aguardar o prazo de um ano, a partir do qual passará a fluir o prazo da prescrição intercorrente (art. 40, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.830/80).
		Falência ou recuperação judicial	1	3	25	50142		Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial	1	2	T	Sim	Lei 11.101/2005	Art. 6º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 12.07.2021, para, em atendimento a demanda da CGJT, possibilitar o controle estatístico pelo e-Gestão dos processos suspensos em razão de processo falimentar ou de recuperação judicial.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo por força de processo falimentar ou de recuperação judicial.
		Força maior	1	3	25	275		Suspenso ou sobrestado o processo por força maior	1	2	T	Sim	CPC	313, VI		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo por motivo de força maior. Obs.: É recomendável a verificação periódica do processo, para análise da persistência do motivo de força maior que ensejou a suspensão do feito.
		Morte ou perda da capacidade	1	3	25	268		Suspenso o processo por morte ou perda da capacidade	1	2	T	Sim	CPC	313, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em virtude da morte ou perda de capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade	1	3	25	14971		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - "sigla ação controle de constitucionalidade" nº "número do processo STF"	1	2	T	Sim	Lei nº 9.868/98 Lei nº 9.882/99	Art. 12-F, § 1º; § 5º		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso proferida por magistrado, em virtude de determinação em ações de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Constitucionalidade - ADI, Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC, Ação de Constitucionalidade por Omissão - ADO e Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF).
		Controvérsia	1	3	25	14970		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por controvérsia nº "número da controvérsia"	1	2	T	Sim	CPC	1.036, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Ministro do TST determina a suspensão ou sobrestamento do processo em virtude de encaminhamento ao STF de processos como representativos de controvérsia.
		Decisão do Presidente do STF de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	1	3	25	12100		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, §§ 3º e 4º	1. Movimento criado pelo CNJ na versão do dia 06.09.2016. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do STF de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Decisão do Presidente do STJ de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	1	3	25	12099		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, §§ 3º e 4º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do STJ de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR.
		Decisão do Presidente do TST de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	1	3	25	14972		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC RITST	982, §§ 3º e 4º; 306		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo ou o sobrestamento do recurso, em cumprimento a decisão proferida pelo Presidente do TST de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR.
		Decisão do Presidente do TST em IRR	4	3	25	50110									Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 25.05.2022, em razão da criação do movimento "25->14972- Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº 'número da SIRDR'".	
		Decisão judicial	1	3	25	898		Suspensão ou sobrestado o processo por decisão judicial	1	2	T	Sim	CPC CPC	313, VIII; 315		Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão ou sobrestamento do feito, por expressa e específica decisão judicial proferida pelo magistrado que preside o processo, por conveniência da boa marcha processual, ou por decisão proferida em outro processo.
		Expedição de Precatório	1	3	25	15247		Suspensão o processo por expedição de precatório	1	2	T	Sim	CPC CPC CPC	313, VIII; 921, I; 535, § 3º, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em razão da expedição de precatório, enquanto este é processado, e aguarda-se informação acerca de seu pagamento.
		Expedição de RPV	1	3	25	15248		Suspensão o processo por expedição de RPV	1	2	T	Sim	CPC CPC CPC	313, VIII; 921, I; 535, § 3º, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, em razão da expedição de RPV, enquanto esta é processada, e aguarda-se informação acerca de seu pagamento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Grupo de representativos	1	3	25	14969		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por grupo de representativos do "sigla do tribunal" (grupo de representativo nº "número do grupo de representativos")	1	2	T	Sim	CPC CLT	1.036, § 1º; 896-B e 896-C, § 4º		Movimento a ser lançado, nos processos integrantes de grupo de representativos, por decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso na instância de tramitação. Obs.: O movimento deverá ser lançado após a formação do grupo de representativos.
		Impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	1	3	25	50140		Suspensão o processo por impossibilidade técnica ou prática (COVID-19)	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 314/2020; ATO CGJT Nº 11/2020	Art. 3º, § 2º; 1º e 5º	Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista a edição de atos normativos pelo CNJ e pela CGJT.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo no caso de impossibilidade técnica ou prática decorrente do COVID-19.
		Incidente de Assunção de Competência - IAC	1	3	25	14968		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Assunção de Competência do "sigla do tribunal" de tema nº "número do tema IAC"	1	2	T	Sim	CPC	947		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão de Incidente de Assunção de Competência - IAC.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Incidente de recurso repetitivo	4	3	25	50092									Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 25.05.2022, em razão da criação pelo CNJ de movimentos de suspensão ou sobrestamento específicos para os valores do complemento "5059- nome do incidente repetitivo", inclusive para o Incidente de Assunção de Competência - IAC; e também pela criação pelo GGN/CGJT de um movimento de suspensão ou sobrestamento específico para o Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ.	
		Incidente de Uniformização de Jurisprudência	1	3	25	50144		Suspensão ou sobrestamento do processo por Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº "número único do processo"	1	2		Sim	Regimen- tos Internos dos Tribunais Regionais do Trabalho			Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo em razão da admissão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ
		Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos - IRR	1	3	25	14973		Suspensão o processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (tema IRR nº "número do tema IRR")	1	2	T	Sim	CLT RITST	894, II; 896-B e C; 280, 281 e 297	Movimento alterado pelo CGN/CNJ para excluir o complemento "sigla do tribunal", a pedido da CGJT.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão da afetação do Recurso de Revista Repetitivo ou dos Embargos Repetitivos - IRR.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR	1	3	25	12098		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de tema nº "número do tema IRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, I		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Obs.: O movimento deve ser utilizado apenas quando o IRDR não for instaurado no TST. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "25->15415-Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST de tema nº 'número do tema IRDR'".
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR do TST	1	3	25	15415		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST de tema nº "número do tema IRDR"	1	2	T	Sim	RITST	305, § 3º		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST.
		Parto ou adoção (advogada)	1	3	25	50135		Suspensão o processo por parto ou concessão de adoção a advogada	1	2	T	Sim	CPC	313, IX	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de parto ou concessão de adoção a advogada.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de parto ou concessão de adoção a advogada responsável pelo processo e única patrona da causa.
		Paternidade ou adoção (advogado)	1	3	25	50136		Suspensão o processo por paternidade ou concessão de adoção a advogado	1	2	T	Sim	CPC	313, X e § 7º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e o controle da suspensão de processos em razão de paternidade ou concessão de adoção a advogado.	Movimento a ser lançado nas hipóteses de suspensão do feito em razão de o advogado responsável pelo processo e único patrono da causa tornar-se pai.
		Prescrição intercorrente	1	3	25	12259		Suspensão ou sobrestado o processo por prescrição intercorrente	1	2	T	Sim	CLT CPC Lei nº 6.830/80	11-A; 921, § 4º; 40		Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão ou sobrestamento do processo nos casos de inércia do credor.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Recurso especial repetitivo	1	3	25	11975		Suspensão o processo ou sobrestado o recurso por Recurso Especial Repetitivo (tema repetitivo nº "número do tema repetitivo")	1	2	T	Sim	CPC CPC	1.030, III; 1.037, II	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 4. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.09.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso, em virtude de pendência de análise pelo STJ de Recurso Especial Repetitivo.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recurso Extraordinário com repercussão geral	1	3	25	265		Suspenso o processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº "número do tema repercussão geral"	1	2	T	Sim	CPC	1.035, § 5º	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2014, em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014 e da criação de complementos pelo CGN/CNJ, para os fins previstos na Resolução nº 160 do CNJ. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por magistrado de suspensão do processo, em cumprimento de determinação de Ministro Relator do STF de suspensão nacional em repercussão geral.
	Recurso Extraordinário Repetitivo com repercussão geral pendente	1	3	25	50107		Sobrestado o Recurso Extraordinário por pendência de análise de tema de repercussão geral nº "número do tema repercussão geral"			T	Sim	CPC	1.030, III	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017 para contemplar as suspensões ou sobrestamentos de processos em razão de recurso extraordinário repetitivo. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para incluir o complemento "5073-tipo de suspensão/sobrestamento", possibilitando o registro e controle da suspensão/sobrestamento parcial de processos em decorrência de decisões suspensivas em sede de repercussão geral ou de recursos repetitivos, com julgamento antecipado da parte do mérito não afetada pela suspensão/sobrestamento. 3. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 02.05.2022, para adequação às alterações realizadas pelo CGN/CNJ.	Movimento a ser lançado na hipótese de decisão proferida por Ministro do TST de sobrestamento do recurso extraordinário que versar sobre tema de repercussão geral ainda não decidida pelo STF.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Reunião de processos (fase de execução)	1	3	25	50127		Suspenso o processo por reunião de processos na fase de execução (Processo principal nº "número do processo")	1			Sim	CPC; Lei 6.830/80 Provi- mento CGJT nº 1/2018	69, II; 28; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo de execução em virtude de reunião de feitos executivos, passando a tramitar apenas o processo principal, cujo número deverá ser lançado para preenchimento do complemento "número do processo".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Despacho		1	11009								Não				
Concessão		1	11009	11023							Não				
	Assistência judiciária gratuita	1	11009	11023	11024		Concedida a assistência judiciária gratuita a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	98	1. Movimento criado pelo CNJ, por ter sido classificado pelo CGN/CNJ como "Despacho", em razão de sua irrecurribilidade. Embora o fundamento de irrecurribilidade para definição do ato processual como "despacho" não seja absoluto para a realidade da Justiça do Trabalho - onde vigora o princípio da irrecurribilidade também das decisões interlocutórias -, não há como o GGN/CGJT opor-se à criação do presente movimento na subcategoria "11009-Despacho". 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, em relação ao glossário, em virtude da nova disciplina criada pelo CPC, com revogação de parte da Lei n. 1.060/50. 3. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, em razão de sua inativação pelo CNJ e reativação do movimento "25->787-Concedida a gratuidade da justiça a "nome de parte".	Movimento a ser lançado quando o magistrado concede, nos próprios autos, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.1: Como, no Processo do Trabalho, geralmente o pleito dos benefícios da assistência judiciária gratuita é analisado por ocasião da prolação da sentença, o movimento poderá não ter visibilidade externa. Obs.2: O art. 1.072, do CPC, revogou o art. 6º da Lei n. 1.060/50, de modo que o pedido de assistência judiciária gratuita é apresentado por mera petição; sem formação de incidente em apartado.
Conversão		1	11009	11021							Não				
	Execução provisória em definitiva	1	11009	11021	50072		Convertida a execução provisória em definitiva	1	2	T	Sim	CPC	356, § 3º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determinada a conversão da execução provisória em definitiva, em razão do trânsito em julgado. Obs.: O movimento deverá ser lançado após o lançamento do movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Julgamento em diligência	1	11009	11021	11022		Convertido o julgamento em diligência	1	2	T	Sim	CPC CPC CLT	12, § 4º; 938, § 1º; 680, "a"	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024 para atualização de glossário.	Movimento a ser lançado quando, estando os autos conclusos para julgamento, o magistrado delibera pela realização de diligências ou adoção de providências suplementares necessárias ao saneamento do feito e regular julgamento da demanda. Obs.1: Nos Tribunais, o julgamento se inicia com a conclusão dos autos para relatar. Obs.2: Quando a conversão em diligência nos Tribunais se der em sessão de julgamento, deverá ser lançado o movimento específico "12198->12273-Deliberado em sessão (Conversão do julgamento em diligência)".
	Determinação de citação	1	11009	15216			Determinada a citação de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	238		Considerando a prática consolidada da Justiça do Trabalho de citação por ato ordinatório na fase de conhecimento, o movimento será lançado apenas na fase de cumprimento de sentença.
	Determinação de expedição de alvará de levantamento	1	11009	12548			Determinada a expedição de alvará de levantamento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a expedição de alvará de levantamento. Obs.: Com a expedição do alvará, deverá ser lançado o movimento "48->60-Expedido(a) 'tipo de documento' a(o) 'destinatário'/ 'nome do destinatário'", com o complemento "tipo de documento" preenchido com o valor "alvará".
	Indicação de recurso como representativo de controvérsia	1	11009	15225			Indicado recurso como representativo de controvérsia		2	T	Sim	CLT; CPC	896-C, § 4º 1.036, § 1º		Movimento a ser lançado quando o presidente ou vice-presidente do tribunal selecionar recursos representativos da controvérsia, que serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal Superior do Trabalho para fins de afetação.
	Mero expediente	1	11009	11010			Proferido despacho de mero expediente	1	2	T	Sim	CPC	1.001		Movimento a ser lançado quando o magistrado pratica, no processo, de ofício ou a requerimento da parte, ato que não seja decisão nem julgamento e que não possua movimento específico sob o código-pai "11009-Despacho". Obs.: Havendo movimento específico no nível inferior para o despacho, é vedada a utilização deste movimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Ordenação de entrega de autos	4	11009	11019										Movimento inativado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, por não ser mais utilizado na Justiça do Trabalho em razão da implantação integral do Sistema PJe, acatando, ainda, a sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017)	
	Pauta	1	11009	12310							Não				
	Pedido de inclusão em pauta	1	11009	12310	12311		Pedida a inclusão do processo em pauta		2	T	Sim	Regimen- tos Internos dos Tribunais Regio- nais do Trabalho e do TST			Movimento a ser lançado quando o magistrado solicita a inclusão de processo em pauta de julgamento não virtual (presencial/telepresencial).
	Pedido de inclusão em pauta de sessão virtual	1	11009	12310	12313		Pedida a inclusão do processo em pauta de sessão virtual		2	T	Sim	Regimen- tos Internos dos Tribunais Regio- nais do Trabalho e do TST			Movimento a ser lançado quando o magistrado solicita a inclusão de processo em pauta de julgamento virtual.
	Retirada de pedido de inclusão em pauta	1	11009	12310	12312		Retirado o pedido de inclusão do processo em pauta		2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado retira o pedido de inclusão de processo em pauta não virtual (presencial/telepresencial).
	Retirada de pedido de inclusão em pauta de sessão virtual	1	11009	12310	12314		Retirado o pedido de inclusão do processo em pauta de sessão virtual		2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o magistrado retira o pedido de inclusão de processo em pauta virtual.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Reconsideração de recurso como representativo de controvérsia	1	11009	15227			Reconsiderado o despacho de indicação de recurso como representativo de controvérsia			T	Sim	RITST	283, parágra- fo único		Movimento a ser lançado quando o Ministro relator do processo reconsidera o despacho de indicação de recurso como representativo da controvérsia.
	Rejeição de recurso como representativo de controvérsia	1	11009	15226			Rejeitada a indicação de recurso como representativo de controvérsia			T	Sim	CPC RITST	1.036, § 6º; 283		Movimento a ser lançado quando o Ministro relator do processo rejeita a indicação do recurso como representativo da controvérsia.
	Requisição de informações	1	11009	11020			Determinada a requisição de informações	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CLT	854; 772, III; 954, parágra- fo único; 982, II; 735		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina que lhe sejam prestadas informações relevantes para a solução do processo. A ordem judicial pode ser instrumentalizada por meio de ofício, mandado, intimação postal ou eletrônica, carta precatória ou qualquer outro meio de comunicação.
	Requisição de autos ou mandado	1	11009	50030			Determinada a requisição de autos ou mandado	1	2	T	Sim			Movimento remanejado da subcategoria "14- Serventuário", em razão de ter sido considerado movimento da categoria "1- "Magistrado".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a requisição de autos ou mandados de unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou de órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Suspensão ou Sobrestamento		1	11009	11025							Não				
	Prazo (execução de programa para promover autocomposição)	1	11009	11025	50137		Suspensão o prazo durante execução de programa para promover autocomposição	1	2	T	Sim	CPC	221, parágrafo único	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 14.08.2019, para possibilitar o registro e controle da suspensão de prazo na situação prevista no parágrafo único do art. 221 do CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a remessa do processo para sua inclusão em programa instituído pelo Poder Judiciário para promover a autocomposição.
	Conflito de Competência	1	11009	11025	11012		Suspensão ou sobrestamento o processo por Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; CLT	955; 809		Movimento a ser lançado, nos autos principais, quando o magistrado, de ofício, profere despacho determinando a suspensão ou sobrestamento do processo. Ainda que a ordem do sobrestamento seja do relator do conflito de competência suscitado, o movimento deverá ser lançado nos autos principais. Obs.: O movimento não deve ser utilizado nos autos do conflito de competência.
	Convenção das partes	1	11009	11025	11013		Suspensão o processo por convenção das partes	1	2	T	Sim	CPC	313, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina a suspensão do processo, acatando convenção das partes. Obs.: O prazo de suspensão não poderá exceder seis meses (art. 265, § 3º, CPC), sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	4	11009	11025	11014		Suspensão ou sobrestamento o processo por convenção das partes para cumprimento voluntário da obrigação	4	2	T	Sim	CPC	922	Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, em razão de sua inativação pelo CNJ e reativação do movimento "25->277-Suspensão ou sobrestamento o processo por convenção das partes para satisfação voluntária da obrigação em execução ou cumprimento de sentença".	Movimento a ser lançado quando o magistrado, atendendo a conveniência das partes, determina a suspensão do processo de execução durante o prazo concedido pelo credor para que o devedor cumpra voluntariamente a obrigação. Obs.: O prazo de suspensão perdurará pelo tempo necessário e ajustado para o cumprimento voluntário da obrigação, sendo recomendável uma verificação periódica do processo.
	Exceção de incompetência, suspeição ou impedimento	4	11009	11025	11015		Suspensão o processo por exceção de Incompetência, suspeição ou Impedimento	4	2	T	Sim	CPC; CLT	313, III; 799	Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 24.02.2023, em razão de sua inativação pelo CNJ.	Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de exceção de incompetência, de suspeição ou de impedimento. Obs.: O movimento não deve ser lançado nos autos da exceção.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Homologação de acordo ou transação	1	11009	11025	15238		Suspenso o processo por homologação de acordo ou transação	1	2	T	Sim	CLT	764, caput e § 3º		Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa acordo ou transação, passando-se a aguardar seu integral cumprimento no prazo estabelecido.
		Impedimento ou Suspeição	1	11009	11025	15009		Suspenso o processo por impedimento ou suspeição (Número do processo do incidente: "número único do processo")	1	2	T	Sim	CPC	146, §§ 1º e 2º		Movimento a ser lançado quando o magistrado determina, nos autos principais, a suspensão do processo, em razão da oposição de Incidente de Impedimento ou de Suspeição. Obs.1: O movimento não deve ser lançado nos autos do incidente. Obs.2: O complemento "número único do processo" deve ser preenchido com o número do Incidente de Impedimento ou de Suspeição.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Julgamento		1	193								Não				
	Arbitramento de custas	1	193	50073			Arbitradas e "situação das custas" as custas processuais no valor de "valor das custas"	1	2	T	Sim	CLT	789		Movimento a ser lançado quando o magistrado arbitra o valor das custas e condena a parte ao seu pagamento. Obs.1: O movimento deve ser lançado subsequentemente ao respectivo movimento de julgamento, com ou sem resolução do mérito, em que houve o arbitramento das custas. Obs.2: O movimento deve ser lançado também nos casos de decisão em que haja arbitramento de custas (por exemplo; Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença). Obs.3: Nos processos de natureza recursal, o movimento deverá ser lançado somente nos casos de novo arbitramento de custas, em razão de provimento de recurso.
	Arbitramento de custas														Continuação: Obs.4: O movimento deverá ser lançado tanto na fase de conhecimento quanto na de execução. Obs.5: Os complementos "situação das custas" e "valor das custas" possibilitam às administrações dos Tribunais controlarem os valores de custas processuais dispensadas ou isentas. Obs.6: Não confundir com o movimento específico "48->50042-Pagamento efetuado de 'objeto do pagamento'='custas' 'motivo do pagamento' ('tipo de parcela' - 'valor da parcela'), utilizado para registrar o efetivo pagamento das custas processuais.
Com resolução do mérito		1	193	385							Não				
	Acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	198		Acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal, em julgamento, conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, na íntegra, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprimindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	1	193	385	871		Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal, em julgamento, conhece totalmente dos embargos de declaração interpostos e acolhe, em parte, as alegações do embargante, aclarando as eventuais contradições ou obscuridades ou suprimindo, em provimento integrativo, aspecto que fora omitido. Deve ser utilizado também para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos embargos de declaração interpostos e, na parte conhecida, acolhe na íntegra ou parcialmente as alegações remanescentes do embargante.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Concessão	1	193	385	210						Não				
		Habeas Corpus	1	193	385	210	443	Concedido o Habeas Corpus a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> , expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
		Habeas Corpus de ofício	1	193	385	210	12475	Concedido o Habeas Corpus de ofício a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPP	654, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> de ofício, expedindo-se em favor do paciente o salvo conduto ou alvará de soltura. Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
		Habeas Data	1	193	385	210	444	Concedido o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz julga procedente, na íntegra, o pedido de <i>habeas data</i> e marca data e horário para que o coator apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes em registros ou bancos de dados, ou apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.
		Segurança	1	193	385	210	442	Concedida a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, integralmente, a ordem de mandado de segurança.
		Concessão em Parte	1	193	385	214						Não				
		Habeas Corpus	1	193	385	214	451	Concedido em parte o Habeas Corpus a "nome da parte"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado quando o Tribunal concede, em parte, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do
		Habeas Data	1	193	385	214	452	Concedido em parte o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 9.507/97	13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz concede, em parte, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de <i>habeas data</i> .

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
			Segurança	1	193	385	214	450	Concedida em parte a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 12.016/ 2009	13		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal concede, em parte, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, concede total ou parcialmente a ordem de mandado de segurança.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Conhecimento em parte e não provimento	1	193	385	242		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe nega provimento.
		Conhecimento em parte e provimento	1	193	385	240		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá integral provimento.
		Conhecimento em parte e provimento em parte	1	193	385	241		Conhecido em parte o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece, em parte, do recurso interposto e na parte conhecida lhe dá parcial provimento.
		Declaração de competência em conflito	4	193	385	900									O movimento foi desabilitado pelo CNJ, conforme decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, em razão do entendimento de que o movimento, por seu glossário, não seria da categoria "1-Magistrado".	
		Definição de tese jurídica em incidente de recurso repetitivo	1	193	385	50111		Definida a tese jurídica em "nome do incidente repetitivo"		2	T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC; CPC	896-C; 926, § 2º; 1.040; 947, § 3º; 985	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para dos recursos repetitivos, define tese registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência e dos incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos. 2. Glossário do movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, em razão da criação de movimento específico para registro de teses jurídicas em Incidente de Assunção de Competência (385->50138-Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência).	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em incidentes sujeitos ao rito dos recursos repetitivos, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Definição de tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência	1	193	385	50138		Definida a tese jurídica em Incidente de Assunção de Competência		2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	927, III; 947, § 3º; 955, II	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 14.08.2019, para registrar os julgamentos, com fixação de tese jurídica, dos incidentes de assunção de competência.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos de Incidente de Assunção de Competência, define tese jurídica, de observância obrigatória, a ser seguida como acórdão paradigma.
		Declaração de competência em conflito	1	193	385	11796		Declarada a competência do Juízo do(a) "nome do juízo competente"/ "órgão julgador" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		2	T	Sim	CLT; CPC	809, III; 957	1. Movimento criado pelo CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 06.04.2017, para incluir o complemento "órgão julgador" e, em decorrência, adequar sua descrição. 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 24.08.2020, para aperfeiçoamento de seu glossário.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, nos autos do Conflito de Competência, o admite e declara a competência de um determinado juízo. Obs.1: No caso de não conhecimento do Conflito de Competência, deverá ser lançado o movimento específico "218->235-Não conhecido(s) o(s) 'nome do recurso'/'nome do conflito' de 'nome da parte'/'nome da pessoa'". Obs.2: O registro da certificação do julgamento, necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem que teve a sua competência ao final afastada, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "50052->50053-Certificado o julgamento do Conflito de Competência".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Denegação	1	193	385	212						Não				
		Habeas Corpus	1	193	385	212	447	Denegado o Habeas Corpus a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CF; RITST	5º, LXVIII; 191		Movimento a ser lançado quando o Tribunal denega, integralmente, a ordem de <i>habeas corpus</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do beneficiário da ordem (paciente).
		Habeas Data	1	193	385	212	448	Denegado o Habeas Data a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 9.507/97	12 e 13	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir sua utilização no 2º Grau.	Movimento a ser lançado quando o Juiz denega, integralmente, a ordem de <i>habeas data</i> . Também deve ser utilizado para a hipótese em que o Juiz conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de <i>habeas data</i> .
		Segurança	1	193	385	212	446	Denegada a segurança a "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei n. 12.016/2009	14		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal denega, integralmente, a ordem de mandado de segurança. Também deve ser utilizado para a hipótese em que o magistrado ou o Tribunal conhece, em parte, dos pedidos e, na parte conhecida, denega a ordem de mandado de segurança.
		Emissão de juízo de retratação	1	193	385	12258		Emitido juízo de retratação pelo órgão julgador		2	T	Sim	CPC	1.040, II		Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TRT ou TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, alterar a solução da decisão anteriormente proferida.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Exercício do juízo de retratação e adequação do julgamento anterior	1	193	385	50120		Exercido o juízo de retratação para, em pronunciamento de adequação, " pronuncia-mento de adequação " " nome do recurso "/ " classe processual " Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.		2	T	Sim	CLT; Lei- 13.015/- 2014; CPC	896-C, § 12; 2º; 1.040, II;	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão da criação pelo CNJ do movimento "12258".	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TST ou no TST, conforme o caso, decide exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em pronunciamento de adequação, altera a solução da decisão anteriormente proferida.
		Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	1	193	385	196		Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por " motivo da extinção "	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; ATO GCGJT n. 017/ 2011	485; 513; 803, I; 924 e 925; 2º	1. Alterada a coluna "Diploma legal" para incluir o ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "motivo da extinção", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado quando o magistrado declara extinta a execução ou a fase de cumprimento de sentença. Obs.1: Na execução trabalhista, que abrange o crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer, o movimento deve ser lançado apenas quando quitados todos os débitos. Obs.2: Nos casos de homologação de acordo em execução ou cumprimento de sentença, o movimento deve ser lançado se o acordo abranger todo o crédito em execução e somente após sua integral quitação.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Extinção do incidente com resolução do mérito	1	193	385	50050		Extinto com resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	487	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções com resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 269, II a V, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto com resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses do art. 487 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.
		Extinção do incidente com resolução do mérito														Continuação: Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.3: Nos casos de extinção do incidente com resolução do mérito com base no inciso I do art. 269 do CPC, deverá ser utilizado o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Homologação de acordo em execução ou em cumprimento de sentença	1	193	385	14099		Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: "valor do acordo")	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	922; 139, V; 932, I	Movimento criado pelo CNJ, com consequente inativação do movimento "378->377-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')".	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa o acordo proposto pelas partes em execução ou em cumprimento de sentença ou acórdão, mesmo que o acordo não seja homologado em relação a todos os exequentes. Obs.1: Após cumprido integralmente o acordo, com quitação de todo o crédito em execução, esta deverá ser declarada extinta (art. 794, II, CPC), lançando-se o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença". Obs.2: Não confundir com a homologação de acordo realizado antes do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, o julgamento do processo deverá ser registrado pelo lançamento do movimento específico "385->466- Homologada a transação".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Homologação de transação	1	193	385	466		Homologada a transação (Valor da transação: "valor do acordo")	1	2	T	Sim	CPC	487, III, "b"	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.10.2020, para incluir o complemento "5055-valor do acordo", visando facilitar o levantamento do valor da transação a partir de seu registro no andamento processual. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 29.01.2021, para atualizar seu glossário, com a inclusão da Obs. 5.	Movimento a ser lançado quando o magistrado homologa a transação e julga extinto integralmente o processo com resolução do mérito. Obs.1: Aplica-se mesmo no caso de homologação de acordo a ser quitado em várias parcelas. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes. Obs.3: O movimento também não deverá ser lançado na hipótese de ação plúrima, quando a transação envolver somente a pretensão de alguns autores, com a consequente apreciação de mérito dos pedidos daqueles que não transacionaram.
		Homologação de transação														Continuação: Obs.4: Para os casos previstos nas observações "2" e "3", quando julgados os pedidos remanescentes ou os pedidos daqueles autores que não transacionaram, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/'"nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso. Obs.5: Não confundir com a homologação de acordo realizado depois do início da execução ou do cumprimento de sentença. Nesse caso, deverá ser lançado o movimento específico "385->14099-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo')".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Improcedência	1	193	385	220		Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga improcedente o pedido deduzido no Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".
		Improcedência liminar	1	193	385	50103		Julgado(s) liminarmente improcedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	332	Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 30.09.2016, para registro dos julgamentos liminares de improcedência.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga liminarmente improcedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também utilizado quando o magistrado julga improcedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Julgamento antecipado parcial (com resolução do mérito)	1	193	385	50094		Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento"	1	2	T	Sim	CPC; IN 39/2016 do TST	356; 5º	1. Movimento criado em reunião do GGN/CGJT do dia 06.05.2016, para registro de julgamentos parciais de mérito, conforme nova disposição do CPC. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para adequação do glossário em razão da criação do movimento "218->50122". 3. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do glossário em razão da inativação do movimento "218->50122".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga, de forma antecipada, parte do mérito, sem solucionar integralmente o processo. Obs.: O resultado da parte dos pedidos julgados antecipadamente deve ser registrado no complemento "resultado do julgamento".
	Não acolhimento de Embargos de Declaração	1	193	385	200		Não acolhidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC; CLT	1.024; 897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal, em julgamento, conhece dos embargos de declaração interpostos e não acolhe as alegações do embargante.
	Não exercício do juízo de retratação e manutenção do julgamento anterior		193	385	50121		Não exercido o juízo de retratação e mantido o julgamento anterior		2	T	Sim	CLT; Lei 13.015/2014; CPC	896-C, § 12; 2º; 1.040, II	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2107, conforme o caso, decide não exercer o em decorrência da publicação da Lei nº 13.015/2014 e da Lei nº 13.105/2016 (CPC). 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão da criação pelo CNJ do movimento "12768".	Movimento a ser lançado quando o órgão julgador competente, no TST ou TST, conforme o caso, decide não exercer o juízo de retratação em relação a tema(s) pacificado(s) nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos e, em consequência, mantém incólume a decisão proferida.
	Não provimento	1	193	385	239		Conhecido o recurso de "nome da parte" e não provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe nega provimento.
	Não provimento de agravo (transcendência)	1	193	385	50125		Conhecido e não provido o agravo (transcendência)			T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, nega provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Não provimento por decisão monocrática	4	193	385	50131		Não provido por decisão monocrática o recurso de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC	932, IV	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 23.10.2018. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 22.08.2025, em razão da reativação do movimento "385->901-Não provido monocraticamente o recurso de 'nome da parte'", com nova finalidade atribuída pelo CNJ.	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e" do inciso IV do art. 932 do CPC.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Não provimento monocrático	1	193	385	901		Não provido monocraticamente o recurso de "nome da parte"		2	T		CPC	932, IV	1. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista e em razão da criação do movimento "218-50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". 2. Movimento reativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 22.08.2025, em razão da alteração de sua finalidade pelo CNJ (de negação de seguimento para não provimento a recurso), com consequente inativação do movimento "50131".	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, nega provimento ao recurso, nos casos previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 932 do CPC.
		Negação de seguimento a recurso de revista por uniformização de tese em recurso repetitivo	1	193	385	50093		Negado seguimento a recurso de revista de "nome da parte" por uniformização de tese em recurso repetitivo		2		Sim	CLT; Lei 13.015/2014	896-C, § 11, I; 2º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 27.11.2104 em decorrência da publicação da Lei n. 13.015/2014.	Movimento a ser lançado quando o Desembargador denega seguimento a recurso de revista suspenso ou sobrestado no TRT de origem, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação a respeito de matéria julgada em recurso repetitivo pelo TST.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Procedência	1	193	385	219		Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	487, I	O glossário do movimento foi alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude da criação do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) 'nome do juízo competente'".	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente o pedido feito no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado quando o Tribunal julga procedente o pedido deduzido em Conflito de Competência. Nesse caso, o julgamento do conflito deverá ser registrado por meio do lançamento do movimento específico "385->11796-Declarada a competência do(a) "nome do juízo competente".
		Procedência em parte	1	193	385	221		Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ("classe processual"/ "nome do incidente") de "nome da parte" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC	487, I		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal julga procedente, em parte, o pedido deduzido na ação e extingue o processo com resolução do mérito. Também é utilizado quando o magistrado julga procedente, em parte, o pedido deduzido no incidente com natureza jurídica de ação. Obs.: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Pronúncia de decadência ou prescrição	1	193	385	471		Declarada a decadência ou a prescrição	1	2	T	Sim	CPC	487, II		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal pronuncia a decadência ou a prescrição e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
		Pronúncia de prescrição intercorrente	4	193	385	50122		Declarada a prescrição intercorrente							1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro das declarações de prescrição intercorrente, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da criação e atribuição do complemento "motivo da extinção" ao movimento "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença por 'motivo da extinção'".	
		Provimento	1	193	385	237		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá integral provimento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Provimento monocrático	1	193	385	972		Provido monocraticamente o recurso de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC	932, V	1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 22.08.2025, para adequação ao nome na árvore e descrição do movimento do CNJ.	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, dá provimento ao recurso, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 932 do CPC. Obs.: Nos casos de o Tribunal dar provimento a recurso (decisão colegiada), deverão ser utilizados os movimentos específicos "385->240-Conhecido em parte o recurso de 'nome da parte' e provido e "385->237-Conhecido o recurso de 'nome da parte' e provido", conforme o caso.
		Provimento de agravo (transcendência)	1	193	385	50126		Conhecido e provido o agravo (transcendência)			T	Sim	CLT; RITST;	896-A, § 2º; 247, § 3º;	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o TST conhece parcial ou totalmente e, no mérito, dá provimento a agravo contra decisão monocrática de não seguimento por ausência de transcendência.
		Provimento em parte	1	193	385	238		Conhecido o recurso de "nome da parte" e provido em parte		2	T	Sim	CPC	939 e 943, § 2º		Movimento a ser lançado quando o Tribunal conhece totalmente do recurso interposto e lhe dá parcial provimento.
		Homologação de reconhecimento de procedência	1	193	385	11795		Homologado o reconhecimento da procedência do(s) pedido(s) de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	487, III, "a"	1. Movimento incluído pelo GGN/CGJT, em razão de o CNJ não ter criado movimento específico para a hipótese prevista no inciso II do art. 269 do CPC. No entanto, o código "50074" foi substituído pelo código "11795", em virtude de o CGN /CNJ ter, em reunião do dia 21.03.2011, decidido criar o movimento em sua tabela. 2. Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão de nova nomenclatura adotada pelo novo CPC.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou Tribunal extingue o processo com resolução do mérito, em virtude de homologar o reconhecimento, pelo réu, da procedência do pedido (art. 487, III, "a", do CPC). Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385->220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Homologação de renúncia ao direito pelo autor	1	193	385	455		Homologada a renúncia pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	487, III, "c"		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal homologa a renúncia apresentada pelo autor ao direito sobre que se funda a ação e extingue o processo com resolução do mérito. Obs.: O movimento é aplicável aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção atingir apenas alguns pedidos, deverão ser lançados os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Sem resolução de mérito	1	193	218							Não				
		Anulação de sentença/acórdão	1	193	218	11373		Anulada a(o) sentença/acórdão Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.		2	T	Sim	CPC; CLT	282; 794	Movimento incluído pelo CGN/CNJ, em 17.09.2009, em razão do "Justiça Aberta" do 2º grau.	Movimento a ser lançado quando o Tribunal, em sede recursal, anula totalmente a sentença ou o acórdão, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento.
		Arquivamento	1	193	218	228						Não				
		Ausência do reclamante	1	193	218	228	473	Arquivado o processo por ausência do reclamante	1			Sim	CLT	844		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo em razão da ausência injustificada do reclamante à audiência inicial.
		Sumaríssimo (art. 852-B, § 1º, CLT)	1	193	218	228	472	Arquivado o processo (Sumaríssimo - art. 852-B, § 1º, CLT)	1			Sim	CLT	852-B, § 1º		Movimento a ser lançado quando o Juiz determina o arquivamento do processo sob o rito sumaríssimo em razão da não observância aos requisitos instituídos nos incisos I (pedido certo ou determinado e com indicação do valor correspondente) e II (correta indicação do nome e endereço do reclamado, sem possibilidade de citação por edital) do art. 852-B da CLT.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Extinção	1	193	218	456						Não				Todos os movimentos sob o código "456-Extinção" são aplicáveis aos casos em que a extinção implica solução total do feito. Se a extinção não atingir todas as partes ou todos os pedidos e houver apreciação do mérito em relação a pretensão remanescente, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, apenas os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
		Abandono da causa	1	193	218	456	458	Extinto o processo por abandono da causa pelo autor	1	2	T	Sim	CPC	485, III		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o autor não promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias.
		Ação intransmissível	1	193	218	456	464	Extinto o processo por ser a ação intransmissível	1	2	T	Sim	CPC	485, IX		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em virtude de a ação ser considerada intransmissível por disposição legal.
		Ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	193	218	456	461	Extinto o processo por ausência de legitimidade ou de interesse processual	1	2	T	Sim	CPC	485, VI	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da exclusão, pelo novo CPC, da possibilidade jurídica do pedido como condição da ação.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de não concorrer qualquer das condições da ação: legitimidade das partes e interesse processual.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Ausência de pressupostos processuais	1	193	218	456	459	Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais	1	2	T	Sim	CPC	485, IV		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da ausência dos pressupostos processuais. Obs.: O movimento deve ser utilizado para o processo de conhecimento. Quando a ausência de pressupostos processuais for arguida no processo de execução, normalmente pela via da exceção ou objeção de pré-executividade, o acolhimento da arguição, com a consequente extinção do processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385->196-Extinta a execução ou o cumprimento da sentença".
		Confusão entre autor e réu	4	193	218	456	465	Extinto o processo por confusão entre autor e réu	4	2	T	Sim	CPC		Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 12.04.2024, em razão de o CGN/CNJ o ter inativado em sua tabela de movimentos.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de confusão entre autor e réu. Obs.: De acordo com o art. 381 do CC, que trata do instituto da confusão, "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".
		Continência	1	193	218	456	12256	Extinto o processo por continência	1	2	T	Sim	CPC	57		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de continência (art. 56 do CPC).
		Convenção de arbitragem	1	193	218	456	462	Extinto o processo por convenção de arbitragem	1	2	T	Sim	CPC	485, VII		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de convenção de arbitragem.
		Homologação de desistência	1	193	218	456	463	Extinto o processo por homologação de desistência	1	2	T	Sim	CPC	485, VIII	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT do dia 15.09.2016, em razão da necessidade de adaptar à nova nomenclatura utilizada pelo CPC.	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão de homologação da desistência da ação.

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
			Incompetência territorial	1	193	218	456	11378								1. Movimento criado pelo CNJ e inserido em reunião do GGN/CGJT do dia 20.03.2019. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.11.2020, uma vez que, segundo glossário do CNJ, se trata de movimento específico para a realidade dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), não se aplicando à Justiça do Trabalho.	
			Indeferimento da petição inicial	1	193	218	456	454	Indeferida a petição inicial	1	2	T	Sim	CPC	485, I, e 330		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do indeferimento da petição inicial.
			Paralisação por negligência das partes	1	193	218	456	457	Extinto o processo por negligência das partes	1	2	T	Sim	CPC	485, II		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue o processo, sem resolução do mérito, em razão de o feito ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes.
			Perempção, litispendência ou coisa julgada	1	193	218	456	460	Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada	1	2	T	Sim	CPC	485, V		Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal extingue integralmente o processo, sem resolução do mérito, em razão do acolhimento da alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Extinção do incidente sem resolução do mérito	1	193	218	50048		Extinto sem resolução do mérito o incidente "nome do incidente" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	485, I a X	Movimento incluído para contemplar, genericamente, as extinções sem resolução do mérito referentes aos incidentes processuais com natureza jurídica de ação, evitando-se a criação de movimentos específicos equivalentes aos instituídos pelo CNJ para aquelas extinções das ações em geral (art. 267, I a XI, do CPC).	Movimento a ser lançado quando o magistrado julga extinto sem resolução do mérito o incidente processual com natureza jurídica de ação, nas hipóteses dos incisos I a XI do art. 267 do CPC. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, devem ser considerados "incidentes com natureza jurídica de ação" os embargos à execução, as impugnações à adjudicação, impugnações à arrematação, impugnações à remição e impugnação à sentença de liquidação. Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas na hipótese em que a extinção do incidente é total. Se a extinção for parcial, com apreciação do mérito dos pedidos remanescentes, deverão ser lançados, no momento dessa apreciação, os movimentos específicos "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'", "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual/' nome do incidente') de 'nome da parte'" e "385->221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (classe processual/'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Julgamento antecipado parcial (sem resolução do mérito)	1	193	218	50123		Julgado antecipada- mente parte dos pedidos ("classe processual") de "nome da parte" sem resolução do mérito	1	2		Sim	CLT	840, § 3º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, para registro dos julgamentos antecipados de parte dos pedidos sem resolução do mérito, acatando sugestão do Grupo de Trabalho de Adaptação do Sistema PJe à Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado extingue, de forma antecipada, parte dos pedidos sem resolução do mérito. Obs.1: Se ocorrer a extinção de todos os pedidos, deverá ser utilizado um dos movimentos código-filho do código-pai "456". Obs.2: Se ocorrer o julgamento antecipado de parte dos pedidos com resolução do mérito, sem solucionar integralmente o processo, deverá ser utilizado o movimento específico "385- >50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Não conhecimento de Embargos de Declaração	1	193	218	15408		Não conhecidos os Embargos de Declaração de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CLT	897-A		Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal, em julgamento, não conhece integralmente dos embargos de declaração contra sentença ou acórdão. Obs.: No caso de decisão (não conhecimento) dos Embargos de Declaração contra decisão que não seja sentença ou acórdão, deve ser utilizado o movimento "218->15409-Não conhecidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'".
		Não conhecimento de recurso	1	193	218	235		Não conhecido(s) o(s) "nome do recurso"/"nome do conflito" de "nome da parte"/"nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CLT; CPC; CPC; CPC	896, § 1-A; 76, § 2º, I; 997, § 2º, III; 1.026, § 4º	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o magistrado ou o Tribunal, em julgamento, não conhece integralmente do recurso interposto pela parte. Obs.1: No caso de o relator não conhecer monocraticamente do recurso, deverá ser lançado o movimento "285->50133-Não conhecido(s) por decisão monocrática o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'". Obs.2: Não se aplica no caso de não conhecimento dos Embargos de Declaração, no qual deve ser utilizado o movimento específico "15408-Não conhecidos os Embargos de Declaração de 'nome da parte'". Obs.3: Embora não seja hipótese de julgamento de recurso, o movimento deverá também ser utilizado na hipótese de não conhecimento de conflito (de competência ou atribuição). Obs.4: Quando o suscitante do conflito não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO" ou "JUÍZO SUSCITANTE", conforme o caso.
		Não conhecimento de <i>Habeas Corpus</i>	1	193	218	12458		Não conhecido o <i>Habeas Corpus</i> de "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPP			Movimento a ser lançado quando o Tribunal não conhece do <i>habeas corpus</i> . Obs.: O complemento "nome da parte" deve ser preenchido com o nome do paciente.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Não conhecimento monocrático	1	193	218	50133		Não conhecido(s) monocraticamente o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"		2	T	Sim	CPC; CPC; CPC	76, § 2º, I; 932, III; 997, § 2º, III	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, em razão da nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 22.08.2025, para alteração do glossário e padronização com o nome na árvore e descrição dos movimentos "901" e "972".	Movimento a ser lançado quando o relator, monocraticamente, não conhece integralmente do recurso interposto pela parte.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)	1	193	218	236		Negado seguimento a recurso (sem resolução do mérito) de "nome da parte"		2	T	Sim	CLT; CLT	894, § 3º; 896, § 14	Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação à nova sistemática recursal do novo CPC e da Reforma Trabalhista.	Movimento a ser lançado quando o Ministro relator, monocraticamente, denega seguimento a recurso de Embargos ou de Revista, nas hipóteses de intempestividade, deserção, irregularidade de representação ou de ausência de qualquer outro pressuposto extrínseco ou intrínseco de admissibilidade. Obs.1: Nos casos de negação de provimento a recurso com apreciação do mérito, deverá ser utilizado o movimento específico "385->50131-Não provido por decisão monocrática o recurso de 'nome da parte'". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado na hipótese de recurso prejudicado. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "218->230-Prejudicado(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Negação de seguimento (sem resolução do mérito)														Continuação: Obs.4: No 2º Grau, nos casos de não recebimento de recurso interposto contra decisão proferida em ações originárias (intempestividade, falta de interesse, ilegitimidade de representação, etc.) e de não admissão de recurso de revista, deverão ser utilizados, respectivamente, os movimentos específicos "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'" e "207->434-Não admitido o Recurso de Revista de 'nome da parte'". Obs.5: Na hipótese de não admissão de recurso extraordinário, deverá ser utilizado o movimento específico "207->432-Não admitido o Recurso Extraordinário de 'nome da parte'". Obs.6: No 1º Grau, nos casos de não recebimento de recurso (intempestividade, deserção, ilegitimidade de representação, etc.), deverá ser utilizado o movimento específico "163->804-Não recebido(s) o(s) 'nome do recurso' de 'nome da parte'".
	Negação de seguimento por ausência de transcendência	1	193	218	50124		Negado seguimento a "nome de recurso" por ausência de transcendência			T	Sim	CLT; RITST; IN nº 41/2018	896-A, §§ 2º e 5º; 246; 19	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do 15.08.2018.	Movimento a ser lançado quando o Ministro Relator denega monocraticamente seguimento a recurso de revista ou a agravo de instrumento em recurso de revista por ausência de transcendência.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Prejuízo a recurso	1	193	218	230		Prejudicado(s) o(s) "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T		CPC	932, III	Glossário alterado, por fazer menção ao movimento "50049", em razão de seu remanejamento para a subcategoria "3->Decisão".	Movimento a ser lançado quando o Juiz ou o Tribunal declara prejudicado o recurso, por perda de objeto. Obs.: Nos casos de "incidentes sem natureza jurídica de ação" (Exceções de Impedimento, de Suspeição, de Incompetência e de Pré-executividade e Antecipação de Tutela), deverá ser utilizado o movimento específico "3- >50049-Prejudicado o incidente 'nome do incidente' de 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Serventuário		14													
Arquivista		14	865								Não				
	Autos aptos à eliminação	14	865	50015			Aptos os autos à eliminação	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei n. 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos se encontram aptos à eliminação, após observadas as regras pertinentes (análise de valor histórico e jurídico, tabela de temporalidade, etc.).
	Autos eliminados	14	865	870			Eliminados os autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos foram efetivamente eliminados.
	Eliminação de autos suspensa	14	865	50016			Suspensa a eliminação de autos	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq			Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a suspensão do procedimento de eliminação dos autos.
	Entrega definitiva dos autos pelo Arquivo	14	865	869			Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/ "nome da pessoa" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	Lei 7.627/87 Lei 8.159/91 Resolução 07/97 do Conarq	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar que os autos, sujeitos a procedimento de eliminação, foram entregues em definitivo à parte ou a terceiros interessados. Obs.1: Quando o destinatário da entrega dos autos não for a própria parte, será utilizado o complemento "nome da pessoa", que deverá ser preenchido com o nome do destinatário, inclusive nos casos de entrega a pessoas jurídicas (Universidades, Museus, etc.). Obs.2: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário da Secretaria, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50055-Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a 'nome da parte'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Entrega-em-carga/vista pelo-Arquivo	14	865	50051										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da regra estabelecida de que é permitida, excepcionalmente, a utilização de determinado movimento por serventuário de subcategoria distinta, desde que haja compatibilidade e expressa previsão no respectivo glossário, tendo em vista proposta aprovada, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011, de não criação do movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", constante na Proposta de Tabela Processual Unificada de Movimentos com Acréscimos da Justiça do Trabalho.	
	Guarda intermediária	14	865	866			Guardados os autos intermediaria-mente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º, § 2º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda intermediária dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Guarda permanente	14	865	867			Guardados os autos permanentemente	1	2	T	Sim	Lei 8159/91	8º, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda definitiva dos autos no setor de arquivo. Obs.1: De acordo com o art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.159/91, "Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados". Obs.2: O movimento deverá ser lançado somente nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Guarda provisória	14	865	50075			Guardados os autos provisoriamente	1	2	T	Sim				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar a guarda provisória e excepcional, no setor de arquivo, de autos em tramitação, em decorrência, por exemplo, de falta de espaço físico na própria unidade. Obs.1: O movimento é específico do serventuário "Arquivista" e não deve ser utilizado quando os autos são arquivados provisoriamente e permanecem na guarda da respectiva unidade judiciária. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->245-Arquivados os autos provisoriamente". Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nos processos em que tenha sido registrado o movimento específico "48->246-Arquivados os autos definitivamente".
	Recebimento de autos pelo Arquivo	14	865	977			Recebidos os autos pelo Arquivo "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Arquivista" para registrar o recebimento dos autos no setor de Arquivo. Obs.: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista. Nesse caso, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido com o valor "por devolução em razão de carga/vista".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Remessa de autos do Arquivo	14	865	978			Remetidos os autos do Arquivo para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário "Arquivista" para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "865->50051-Entregues os autos em carga/vista pelo Arquivo a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes e os interessados legitimados).
		Auxiliar da Justiça	14	12522								Não				
		Conciliador	14	12522	12523							Não				
		Conciliação	14	12522	12523	12528						Não				
		Frutífera	14	12522	12523	12528	12531	Conciliação frutífera	1	2	T	Sim	Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021			Movimento a ser lançado nos casos em que houve êxito na conciliação, não sendo homologada pelo magistrado no mesmo ato. Obs.1: Quando a homologação do acordo for realizado pelo magistrado no mesmo ato, deverá ser utilizado o movimento "385->466-Homologada a transação" ou "385->14099-Homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (Valor do acordo: 'valor do acordo'), conforme a fase processual. Obs.2: O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a conciliação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.
		Infrutífera	14	12522	12523	12528	12532	Conciliação infrutífera	1	2	T	Sim	Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021			Movimento a ser lançado nos casos em que não houve êxito na conciliação. Obs.: O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a conciliação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
			Parcial	14	12522	12523	12528	12608	Conciliação parcialmente frutífera	1	2	T	Sim	Resoluções CSJT nº 174/2016 e 288/2021			Movimento a ser lançado nos casos em que houve êxito parcial na conciliação, não sendo homologada pelo magistrado no mesmo ato. Obs.1: Quando a homologação do acordo for realizado pelo magistrado no mesmo ato, deverá ser utilizado o movimento "385->50094-Julgado antecipadamente parte do mérito ('classe processual') de 'nome da parte' com 'resultado do julgamento' = 'homologação da transação'" ou "3->15244-Homologado o acordo parcial em execução ou em cumprimento de sentença", conforme a fase processual. Obs.2: O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a conciliação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.
			Mediador	14	12522	12525							Não				
			Mediação	14	12522	12525	12527						Não				
			Frutífera	14	12522	12525	12527	12540	Mediação frutífera	1	2	T	Sim	CPC Resolução nº 377/2024	515, II		Movimento a ser lançado para realizar o registro de mediação frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à totalidade da demanda. Não deve ser confundida com a decisão homologatória de acordo. Obs.: O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a mediação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.
			Infrutífera	14	12522	12525	12527	12539	Mediação infrutífera	1	2	T	Sim	CPC Resolução nº 377/2024	335, I		Movimento a ser lançado para realizar o registro de mediação infrutífera, ou seja, quando as partes não acordarem. O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a mediação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
			Parcial	14	12522	12525	12527	12611	Mediação parcialmente frutífera	1	2	T	Sim	CPC Resolu- ção nº 377/ 2024	515, II		Movimento a ser lançado para realizar o registro de mediação parcialmente frutífera, ou seja, quando as partes acordarem em relação à parte da demanda. Não deve ser confundida com a decisão homologatória de acordo. Obs.: O movimento também deve ser utilizado na Justiça do Trabalho, onde a mediação é realizada não por auxiliares da justiça, mas exclusivamente por magistrados ou servidores, ativos ou inativos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Contador		14	15								Não				
Cálculo		14	15	16							Não				
	Atualização de cálculo	14	15	16	480		Atualizado cálculo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de atualização de cálculo já constante nos autos. Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.2: Na hipótese de atualização de cálculo por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a atualização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de atualização de cálculo elaborada por perito'".
	Cálculo de liquidação	14	15	16	478		Realizado cálculo de liquidação	1	2	T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo de liquidação do julgado. Obs.1: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.2: Na hipótese de realização de cálculo de liquidação por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização do cálculo será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581-Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de cálculo de liquidação elaborada por perito'". Obs.3: Na Justiça do Trabalho, os cálculos de liquidação normalmente abrangem os créditos trabalhista, previdenciário e de custas, emolumentos, multas, honorários periciais, advocatícios e assistenciais, além das deduções para o imposto de renda.
	Custas	14	15	16	479		Realizado cálculo de custas	1	2	T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de custas processuais.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Tributos	14	15	16	481		Realizado cálculo de tributos	1	2	T	Sim	CPC CLT	524, § 2º; 879		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o ato de realização de cálculo exclusivo de tributos. Obs.1: Na Justiça do Trabalho, são consideradas tributos as parcelas de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Obs.2: O movimento é específico do serventuário da Justiça. Obs.3: Na hipótese de realização de cálculo de tributos por "perito", o movimento não deverá ser lançado. Nesse caso, a realização da conta será registrada pelo movimento específico, do serventuário da Secretaria, "67->581- Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'='planilha de cálculo de tributos elaborada por perito'".
		Recebimento de autos pela Contadoria	14	15	979			Recebidos os autos pela Contadoria "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar o recebimento dos autos pelo setor de Contadoria.
		Remessa de autos da Contadoria	14	15	980			Remetidos os autos da Contadoria para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Contador", para registrar a remessa dos autos para unidades internas do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Cancelamento de autuação	14	18	50019			Cancelada a autuação	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o cancelamento da autuação do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a determinação de cancelamento da autuação for cumprida pelo serventuário da Secretaria. Obs.2: Na data em que for determinado o cancelamento da autuação, deverá ser lançado o movimento específico "1013-50068-Determinado o cancelamento da autuação".
	Cancelamento de distribuição	14	18	488			Cancelada a distribuição	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Retirada a cor "amarelo" (ver glossário), por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 05.05.2023, para que o movimento retorne ao uso no Sistema PJe.	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar o cancelamento da distribuição do processo em cumprimento a determinação judicial. Obs.: Na data em que for determinado o cancelamento da distribuição, deverá ser lançado o movimento específico "3->83-Determinado o cancelamento da distribuição".
	Distribuição	14	18	26			Distribuído por "tipo de distribuição"	1	2	T	Sim	CPC; CLT; CLT; CLT	931; 783 a 788; 809, II; 838		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a distribuição do processo a determinado Juízo, após os procedimentos de protocolo e cadastramento. Obs.: Nos casos de Vara única, o complemento "tipo de distribuição" deverá ser preenchido sempre com o valor "competência exclusiva".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Pré-cadastramento	14	18	50017			Realizado o pré-cadastramento	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o pré-cadastramento da ação, incidente processual ou recurso. Obs.: Na hipótese de o pré-cadastramento ser realizado pelo "advogado ou parte", por meio de sistema informatizado, o movimento deverá ser registrado anteriormente ao movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido') 'motivo do recebimento'".
	Recebimento pela Distribuição	14	18	981			Recebido pela Distribuição ("objeto recebido") "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 22.04.2022, para incluir a observação nº 5 em seu glossário (exceção de uso pelo TST).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar o recebimento de petições iniciais, para fins de cadastramento, distribuição e autuação. O movimento deverá ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" também para registrar o recebimento de autos para fins de cadastramento, autuação, distribuição, redistribuição e cancelamentos de autuação e distribuição. Obs.1: O movimento possui, em relação a petições iniciais, o efeito de recebimento e protocolização para o serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado, inclusive, pelo serventuário de Vara única ao receber a petição inicial.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Recebimento pela Distribuição														Continuação: Obs.3: Nos Tribunais em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição, o recebimento de expedientes (petição que não seja "inicial" e documentos) será registrado pelos movimentos específicos "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo') e "48->50057-Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')", conforme o caso. Obs.4: Nos Tribunais, é permitida a utilização do movimento nos casos em que o recebimento for realizado pelo serventuário da Secretaria. Obs.5: Até que o Sistema PJe, instalado no TST, contemple todas as funcionalidades necessárias no tocante à distribuição de processos, o movimento será utilizado pelo referido Tribunal, para cumprimento inclusive de regras regimentais.
	Redistribuição	14	18	36			Redistribuído por "tipo de redistribuição" "motivo da redistribuição"	1	2	T	Sim	CPC CPC	170 288		Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor" para registrar a redistribuição do processo, em cumprimento de determinação judicial. Obs.: Na Justiça do Trabalho, a redistribuição pode ocorrer por determinação judicial, em virtude de prevenção, incompetência, afastamento ou posse do relator ou revisor em cargo diretivo do Tribunal, entre outras situações.
	Remessa de autos da Distribuição	14	18	982			Remetidos os autos da Distribuição para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim	CLT	788	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário "Distribuidor", para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico		14	48								Não				
	Adjudicação	14	48	50029										Movimento remanejado para a categoria "1-Magistrado", por decisão do GGN/CGJT (3->50029-Adjudicado o bem).	
	Afetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50112			Afetado o processo por decisão em " nome do incidente repetitivo " nº " número do processo " (NUT nº " NUT ") Obs.: NUT = Número Único dos Temas		2	T	Sim	CPC	1037, caput e §§ 3º, 4º e 6º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como afetados e que serão considerados como representativos da controvérsia para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.09.2024, em razão da observação existente no glossário do movimento "12092".	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, com escolha e afetação do referido processo como representativo da controvérsia para fins de julgamento daquele incidente. Obs.: Após a ciência e o registro da decisão de afetação, o processo selecionado deverá ser distribuído ou redistribuído, por afetação, diretamente ao Ministro Relator competente para o julgamento do incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Ajuste de movimentação		14	48	50023			Ajustado o andamento processual para inclusão em "data e hora do movimento incluído" do movimento "movimento incluído"	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para acerto histórico do andamento processual, com a inclusão de movimento não lançado na data em que o ato processual foi praticado. O movimento também deverá ser lançado para acerto histórico do andamento processual nos casos de lançamento indevido. Nesse caso, o acerto será realizado, obrigatoriamente, com a exclusão do movimento indevido, lançando-se, primeiramente, o movimento específico "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' o movimento 'movimento excluído'" e, em seguida, o movimento de ajuste (48->50023- Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'". Obs.1: O movimento não deverá ser lançado no caso de inclusão de movimento na própria data de lançamento, considerando que o andamento processual está sujeito a alterações até o final do expediente. Obs.2: Em caso de correção de lançamento indevido, é vedado, após sua exclusão, o lançamento do movimento correto em data retroativa.
	Ajuste de movimentação														Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado nos seguintes casos de movimentos que possuem o complemento específico de "data": "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/'interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Apensamento	14	48	135			Apensado ao processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o ato de apensamento de autos de processos. O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, ao qual foi apensado. Obs.: O movimento de apensamento não se confunde com o movimento "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'". O apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Já na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Arquivamento		14	48	861							Não				
	Definitivo	14	48	861	246		Arquivados os autos definitivamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim	CPC	152, II	Alterado glossário do movimento para excluir a observação n. 1 em decorrência da expedição do ATO GCGJT n. 017, de 09.09.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o arquivamento definitivo dos autos, após esgotados todos os procedimentos finais de verificação, como, por exemplo, o desentranhamento e a devolução de documentos, a liberação de valores remanescentes, possibilitando a futura eliminação dos autos. Obs.4: O movimento poderá, excepcionalmente, ser registrado sem o anterior lançamento de movimento específico "18->22-Baixado o processo definitivamente", na hipótese de arquivamento definitivo dos autos em decorrência da expedição de "certidão de crédito trabalhista". Obs.2: No caso de posterior remessa para o setor de arquivo, deverá ser lançado o movimento "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar'".
	Provisório	14	48	861	245		Arquivados os autos provisoriamente Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim	Lei 6.830/80; CPC	40, § 2º; 921, § 2º, I		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de arquivamento provisório dos autos do processo, nas situações em que ainda há expectativa de prosseguimento do feito. Normalmente é utilizado nos casos de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC) ou de arquivamento de autos de execução fiscal (art. 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80). Obs.: Nos casos excepcionais de remessa dos autos arquivados provisoriamente para guarda provisória pelo serventuário "Arquivista", por exemplo, por falta de espaço físico na própria unidade, deverá ser lançado o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' = 'Arquivo' 'motivo da remessa' = 'para guardar provisoriamente'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Ato ordinatório	14	48	11383			Praticado ato ordinatório	1	2	T	Sim	162	§ 4º	Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO nº TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a prática de atos meramente ordinatórios, que independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz quando necessário. Obs.: Quando o ato ordinatório possuir movimento específico, como, por exemplo, "juntada" (67->85-Juntada a petição de "tipo de petição" ou 67->581-Juntado(a) o(a) "tipo de documento") e "vista obrigatória" (48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) "destinatário" "motivo da entrega"), deverá ser utilizado o movimento específico desta tabela.
	Audiência	14	48	970			Audiência "tipo de audiência" "meio de realização" "situação da audiência" ("data, hora e local da audiência")	1	2	T	Sim			1. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 18.07.2022, para incluir o complemento "meio de realização". 2. Movimento ainda não alterado, para adequação à TPU do CNJ, conforme decisão registrada em ata de reunião do GGN/CGJT do dia 1º.08.2025	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "audiência". Obs.: O movimento não deverá ser utilizado pelos Tribunais quando da inclusão de processo em pauta para julgamento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->417-Incluído em pauta o processo ('data, hora e local da sessão')".
	Restauração de autos	14	48	12260			Restaurados os autos	1	2	T	Sim	CPC	712 e seguintes		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do processo de restauração e reinício do trâmite do processo desaparecido. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: O movimento deverá ser lançado apenas após o registro do movimento "378->50004-Homologada a restauração dos autos".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Baixa do incidente ou recurso sem decisão	14	48	50087			Baixado o incidente/ recurso (" nome do incidente "/ "nome do recurso") sem decisão Obs.: O 1º sinal "/" faz parte do movimento; já o 2º sinal significa que o movimento deverá ser preenchido por valores de um ou outro complemento.	4	2	T	Não			1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para exclusão dos incidentes e recursos baixados sem decisão dos itens de pendência do Sistema e-Gestão em situações não atendidas por movimentos específicos. 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão de o Sistema e-Gestão não necessitar mais de seu lançamento para casos de baixa estatística.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria nas situações de baixa de incidente ou do recurso por correção de seu tipo, por homologação de acordo no principal, pela aplicação do princípio da fungibilidade ou em outras hipóteses que não se enquadrem em movimentações específicas de despacho, decisão ou julgamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Cancelamento		14	48	12289							Não				
	Expedição de documento	14	48	12289	12290		Cancelado o documento ("tipo de documento")	1			Sim			Movimento incluído nesta tabela pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, porém com o complemento tabelado "tipo de documento", ao invés de livre, como realizado pelo CNJ.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento de um documento expedido por magistrado ou servidor. Obs.: O documento cancelado deverá ser registrado no complemento "4-tipo de documento".
Cancelamento		14	48	50066							Não				
	Execução	14	48	50066	50128 15168		Cancelada a execução	1			Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento da execução, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Liquidação	14	48	50066	50129 15168		Cancelada a liquidação	1			Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento da liquidação, cuja fase tenha sido iniciada indevidamente.
	Precatório	14	48	50066	50045		Cancelado o precatório (ID: "número do ID")	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREG e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento do precatório expedido, em cumprimento a determinação do magistrado competente.
	RPV	14	48	50066	50046		Cancelada a RPV (ID: "número do ID")	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREG e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir o complemento "número do ID" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o cancelamento de Requisição de Pequeno Valor - RPV expedida, em cumprimento a determinação do magistrado competente.
Citação		14	48	12284							Não				
	Meio eletrônico	14	48	12284	12286						Não				

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Confirmação	14	48	12284	12286	12288	Confirmada a citação eletrônica	1	2	T	Sim	CPC; Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 455/2022 do CNJ			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a confirmação da citação expedida por meio eletrônico. Obs.: A citação será considerada confirmada com a ciência feita pelo citado.
		Expedição/certificação	14	48	12284	12286	12287	Expedida/certificada a citação eletrônica	1	2	T	Sim	CPC; Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 455/2022 do CNJ			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição da citação a ser realizada por meio eletrônico.
		Não confirmação	14	48	12284	12286	15246	Não confirmada a citação eletrônica	1	2	T	Sim	CPC; Resolução nº 455/2022 do CNJ	246, § 1º A; 20, § 3º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a não confirmação da citação expedida por meio eletrônico.
		Realização em secretaria por comparecimento espontâneo	14	48	12284	12285		Citado(a) em secretaria por comparecimento espontâneo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a citação realizada em secretaria em face do comparecimento espontâneo da parte.
		Citação	14	48	60039										Movimento excluído, em razão de proposta aprovada no evento realizado em 10 e 11.02.2011.	
		Comunicação eletrônica	14	48	12281							Não				
		Confirmação	14	48	12281	12283		Confirmada a comunicação eletrônica	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a confirmação de algum tipo de comunicação eletrônica realizada no processo que não seja citação e intimação. Deve ser utilizado para o registro de comunicação entre sistemas, quando necessário. Obs.: Quando se tratar de citação ou intimação, deverão ser utilizados os movimentos códigos-filhos dos códigos-pai "12286" ou "12264", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Expedição/certificação	14	48	12281	12282		Expedida/certificada a comunicação eletrônica	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição de algum tipo de comunicação eletrônica realizada no processo que não seja citação e intimação. Deve ser utilizado para o registro de comunicação entre sistemas, quando necessário. Obs.: Quando se tratar de citação ou intimação, deverão ser utilizados os movimentos códigos-filhos dos códigos-pai "12286" ou "12264", conforme o caso.
	Não confirmação	14	48	12281	14961		Não confirmada a comunicação eletrônica	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a não confirmação de algum tipo de comunicação eletrônica realizada no processo que não seja citação e intimação. Deve ser utilizado para o registro de comunicação entre sistemas, quando necessário. Obs.: Quando se tratar de citação ou intimação, deverão ser utilizados os movimentos códigos-filhos dos códigos-pai "12286" ou "12264", conforme o caso.
	Comprovação de depósito	14	48	50038			Comprovado o depósito "tipo de depósito" ("valor do depósito")	1	2	T	Não			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "objeto do depósito" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a comprovação do depósito recursal ou judicial. Obs.1: O depósito judicial, inclusive para garantia do juízo, abrange todos os valores referentes ao crédito do reclamante, contribuições previdenciárias, imposto de renda, custas, multas, emolumentos, honorários periciais, etc. Obs.2: O registro do movimento possibilita às administrações dos Tribunais controlarem os valores de depósitos recursais e judiciais efetuados no âmbito de sua jurisdição. Obs.3: O movimento não deverá ter visibilidade externa, em razão da possibilidade de exposição da intimidade da parte, pelo registro do valor do depósito, além de criar uma falsa expectativa em relação a valor ainda não passível de levantamento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Conclusão	14	48	51			Conclusos os autos para "tipo de conclusão" "complemento do tipo de conclusão" a "nome do magistrado" Obs.: Quando for utilizado o complemento "tipo de conclusão" = "despacho", não deverá ser utilizado o complemento "complemento do tipo de conclusão".	1	2	T	Sim			Movimento alterado, com a inclusão do complemento "nome do magistrado", por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conclusão dos autos ao magistrado, visando à prática de ato de sua competência.
	Conversão do meio de tramitação	14	48	50081 14732			Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico	1	2	T	Sim	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico.
	Cooperação judiciária	14	48	15186			Em cooperação judiciária	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria de forma complementar, associado ao movimento relativo ao ato processual praticado, objeto da cooperação Obs.: O movimento deve ser lançado na sequência do movimento a que estiver vinculado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Conversão do meio de tramitação (Sistemas PJe e eSIJ)	14	48	50104			Convertida a tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ			T	Sim	Ato SEGJUD .GP 32/2017	Art. 23	Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.02.2017, para atender a necessidade de criação de movimento em razão da implantação do Sistema PJe no TST.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a conversão da tramitação do processo do Sistema PJe para o Sistema eSIJ, enquanto o PJe não contemplar todos os fluxos processuais necessários à sua tramitação. Obs.: O movimento é de utilização exclusiva do TST.
	Cumprimento de carta	14	48	50020			Cumprida a carta	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, nos autos da carta de ordem, precatória e rogatória recebida, para registrar o efetivo cumprimento da medida determinada ou solicitada. Obs.: O movimento deverá ser utilizado exclusivamente pelo Juízo deprecado, antes do lançamento da remessa dos autos da carta ao Juízo deprecante, em face de seu integral cumprimento.
	Cumprimento de diligência	14	48	50027			Cumprida a diligência	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o efetivo cumprimento de diligência a seu cargo. Obs.: O movimento deverá ser lançado pela instância que cumpriu a diligência.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Certificação			14	48	50052							Não				
		Concessão de efeito suspensivo a recurso	14	48	50052	50083		Certificada a concessão de efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte"	1	2	T	Sim	Lei 10.192/2001; RITST; CPC; CPC; CPC	14; 237 e ss; 987, § 1º; 1.012 e § 3º; 1.029, § 5º	Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em razão da desabilitação do movimento específico "151->381-Concedido efeito suspensivo a "nome do recurso" de "nome da parte".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria nos autos do processo originário para registrar a concessão, pela instância superior, de efeito suspensivo a recurso. Obs.1: Não confundir com o deferimento, pelo Ministro Presidente do TST, do pedido de efeito suspensivo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo. Nesse caso, deverá ser lançado, no processo autuado com a classe "175->1233-Efeito Suspensivo", o movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'" ou "385-221-Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) ('classe processual'/ 'nome do incidente') de 'nome da parte'", conforme o caso.
		Concessão de efeito suspensivo a recurso														Continuação: Obs.2: Não confundir, ainda, com a concessão de liminar pelo magistrado relator, atribuindo efeito suspensivo a recurso. Nesse caso, o registro, nos autos em que foi requerida a liminar, deverá ser realizado pelo lançamento do movimento específico "817->339-Concedida a medida liminar a 'nome da parte'", ou "888->892-Concedida em parte a medida liminar a 'nome da parte'", conforme o caso.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Homologação ou julgamento de restauração de autos	14	48	50052	50076		Certificada a homologação ou o julgamento da restauração dos autos	1	2	T	Sim			1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 21.02.2011, em razão da necessidade de registro, nos autos desaparecidos, da decisão homologatória do auto de restauração ou do julgamento do pedido de restauração dos autos, em consequência do remanejamento do movimento "50004" da categoria "14-Serventuário" para a categoria "1-Magistrado", decorrente de proposta aprovada por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2011.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar, no andamento do processo desaparecido, a decisão homologatória do auto de restauração ou o julgamento do pedido de restauração dos autos. Obs.1: O lançamento do movimento se faz necessário para registrar o término da restauração processada, em apartado, nos autos da classe "Restauração de Autos - ResAut". Obs.2: Não confundir com a decisão homologatória do auto de restauração, que deverá ser registrada, no andamento do processo autuado com a classe "Restauração de Autos - ResAut", pelo movimento específico "378->50004-Homologada a restauração dos autos". Não confundir, ainda, com o julgamento do pedido de restauração dos autos, cujo registro deve ser realizado pelo lançamento do movimento específico "385->219-Julgado(s) procedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos' de 'nome da parte'", ou "385-220-Julgado(s) improcedente(s) o(s) pedido(s) ('classe processual'='Restauração de Autos' de 'nome da parte'", conforme o caso.
	Homologação ou julgamento de restauração de autos													Continuação: 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		Julgamento do conflito de competência	14	48	50052	50053		Certificado o julgamento do Conflito de Competência	1	2	T	Sim	CPC; Provi- mentos Gerais Consoli- dados	957	Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 14.09.2010, por já existir movimento específico na categoria "1-Magistrado" (385->900-Julgado o Conflito de Competência). No entanto, o movimento foi reativado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 09.05.2011, em virtude de decisão do CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, de desabilitar o movimento "385->900".	Movimento a ser lançado nos autos do processo originário para registro da decisão proferida em sede de incidente de conflito de competência e que atribuiu a outro juízo a competência para processar e julgar o feito. Obs.1: O registro se faz necessário para marcar a finalização do processo perante o juízo de origem, que teve a sua competência ao final afastada. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado na hipótese de declaração, pelo Tribunal, de competência do próprio juízo. Nesse caso, deverá ser lançado apenas o movimento específico "48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo", em razão do prosseguimento do feito. Obs.3: O lançamento do movimento, por finalizar o processo na instância, torna desnecessário o registro do movimento de encerramento da suspensão ou do sobrestamento (48->50054-Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Decurso de prazo	14	48	1051			Decorrido o prazo de "nome da parte" em "data do decurso"	1	2	T	Sim			Embora, por ocasião do evento dos dias 10 e 11.02.2001, o complemento "data do decurso" tenha sido excluído, o CGN/CNJ, em reunião do dia 21.03.2011, criou o referido ao movimento "48->1051".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar as hipóteses de decurso de prazo. Obs.1: Não confundir a data do lançamento do movimento com a do decurso. Esta deverá ser registrada no complemento "data do decurso". Obs.2: O movimento não deverá ser utilizado quando o decurso implica o trânsito em julgado. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'".
	Digitalização de peças processuais	14	48	50082			Digitalizadas peças processuais	1	2	T	Sim	Lei 11.419/2006		1. Movimento incluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, para atender a necessidade de criação de movimentos em razão de informatização do processo judicial. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a digitalização de peças processuais. Obs.1: O movimento deve ser lançado também quando houver a digitalização da íntegra dos autos físicos. Obs.2: No caso de digitalização de peças processuais pelos Tribunais para processamento de recurso em meio eletrônico na instância superior, torna-se desnecessário o lançamento do movimento. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente'='arquivo eletrônico do Sistema e-Remessa (peças digitalizadas pelo TRT)' para 'destino'='TST' 'motivo da remessa'='para processar recurso em meio eletrônico'". Obs.3: O movimento não deverá ser lançado também se a digitalização das peças objetivar a conversão da tramitação do processo do meio físico para o eletrônico. Nessa hipótese, basta o lançamento do movimento específico "48->50081-Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico".
	Disponibilização de arquivo de ato realizado por videoconferência	14	48	50139			Disponibilizado arquivo de ato realizado por videoconferência	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 314/2020	Art. 6º, § 2º	Movimento criado por decisão do GGN/CGJT, em reunião telepresencial dos dias 24 e 27.04.2020, tendo em vista o disposto na parte final do § 2º do art. 6º da Resolução Nº 314/2020 do CNJ.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização, para acesso das partes e procuradores habilitados no processo, do arquivo do ato processual realizado por meio de videoconferência.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico		14	48	1061			Disponibilizado (a) o(a) "ato disponibilizado" no Diário da Justiça Eletrônico do dia "data"	1	2	T	Sim	Lei 11419/2006	4º	Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 07.07.2021, para, atendendo solicitação do Grupo Gestor Nacional do PJe, atribuir o complemento "14-data".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "publicação" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: Caso o movimento seja lançado em data posterior à da disponibilização do ato no Diário da Justiça Eletrônico, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado por meio do movimento específico "861->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído' = 'Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico".
Disponibilização para realização de cálculos por perito		14	48	50130			Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) "nome do usuário"	1	2		Sim	CPC; Resolução nº 233/2016 do CNJ	156, § 1º; 1º	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a disponibilização dos autos eletrônicos ao perito para a realização de cálculos. Obs.: o movimento deverá ser utilizado, inclusive, na hipótese em que o magistrado disponibilize o processo ao perito, objetivando a prolação de sentença líquida.
Deliberação em sessão		14	48	873			Deliberado em sessão ("tipo de deliberação")		2	T	Sim			Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão de sua inativação pelo CGN/CNJ e da criação do movimento "12198 (Deliberado em sessão)".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar as deliberações do órgão julgador em sessão distintas de julgamento, tais como: suspensão ou sobrestamento, adiamento, conversão em diligência, pedidos de vista, retificação da certidão de julgamento, etc. Obs.: Nos casos de retificação de certidão cujo resultado do julgamento já tenha sido registrado, deverão ser lançados também os movimentos específicos "48->50033-Excluído de 'data e hora do movimento excluído' e "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'".
Deliberação em sessão		14	48	12198							Não				

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Acolhimento de proposta de afetação	14	48	12198	15420		Deliberado em sessão (Acolhimento de proposta de afetação)			T	Sim	CPC CLT	1.037; 896-C		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há acolhimento de proposta de afetação pelo órgão competente pelo julgamento do incidente.
		Adiamento	14	48	12198	12203		Deliberado em sessão (Adiamento do julgamento do processo)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando há deliberação de adiamento do julgamento do processo na sessão. Obs.: O movimento não deverá ser utilizado quando o julgamento do processo for adiado na forma prevista na parte final do art. 935 do CPC. Nesse caso, deverá ser lançado o movimento específico "12103->12106-Adiado o julgamento para a primeira sessão seguinte".
		Conversão em diligência	14	48	12198	12273		Deliberado em sessão (Conversão do julgamento em diligência)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, o julgamento é convertido em diligência.
		Declinação de competência	14	48	12198	12272		Deliberado em sessão (Declinação de competência)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, é declinada a competência no julgamento do processo, seja para outro órgão do mesmo tribunal, seja para outro ramo do Poder Judiciário.
		Destaque para julgamento presencial	14	48	12198	15021		Deliberado em sessão (Destaque para julgamento presencial por "nome do magistrado")		2	T	Sim	Regimentos internos dos Tribunais			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o encaminhamento do processo da sessão virtual para a presencial, conforme previsão regimental.
		Julgamento	14	48	12198	12199						Não				
		Liminar	14	48	12198	12199	12201	Deliberado em sessão (Julgamento de liminar)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há julgamento exclusivo da liminar (sem análise do mérito).
		Mérito	14	48	12198	12199	12200	Deliberado em sessão (Julgamento do mérito)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há julgamento da ação ou recurso. Obs.: O lançamento deste movimento não dispensa o lançamento do movimento de registro do julgamento propriamente dito.

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
			Questão de ordem	14	48	12198	12199	12202	Deliberado em sessão (Acolhimento de questão de ordem)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há exclusivamente acolhimento de questão de ordem. Em caso de rejeição, lançar apenas o movimento referente ao julgamento da ação ou recurso.
			Pedido de vista	14	48	12198	12204		Deliberado em sessão (Pedido de vista de "nome do magistrado")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há pedido de vista regimental.
			Rejeição de proposta de afetação	14	48	12198	15421		Deliberado em sessão (Rejeição de proposta de afetação)			T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há rejeição de proposta de afetação pelo órgão competente pelo julgamento do incidente.
			Retificação	14	48	12198	12275		Deliberado em sessão (Retificação de julgamento)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há retificação do julgamento.
			Retirada de pauta	14	48	12198	12205		Deliberado em sessão (Retirada de pauta por solicitação de "nome do magistrado")		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há solicitação de retirada de pauta do processo.
			Sobrestamento	14	48	12198	12274		Deliberado em sessão (Sobrestamento do julgamento)		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há sobrestamento do julgamento.
			Suspensão para submissão de proposta de afetação	14	48	12198	15422		Deliberado em sessão (Suspensão do julgamento para submissão de proposta de afetação)			T	Sim	CPC CLT	1.037; 896-C		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando, em sessão, há suspensão do julgamento para submeter proposta de afetação ao órgão colegiado competente.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Desapensamento	14	48	137			Desapensado do processo "número do processo" Número de volumes e apensos Obs.: O complemento "número de volumes e apensos" deverá ser registrado internamente, embora não faça parte do movimento.	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desapensamento de autos de processos. O movimento deve ser registrado em ambos os processos, devendo o complemento "número do processo" ser preenchido com o número do outro processo, ou seja, do qual foi desapensado.
	Desafetação ao rito dos incidentes de recursos repetitivos	14	48	50113			Desafetado o processo por decisão em " nome do incidente repetitivo " nº " número do processo " (NUT nº " NUT ") Obs.: NUT = Número Único dos Temas		2	T	Sim	CPC	4037, § 5º	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, para registro e controle dos processos tidos como incidentes para fins de julgamento de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 06 e 07.12.2018, para adequação do número do tema/controvérsia à regra da numeração única de tema (NUT), prevista no § 4º do art. 5º da Resolução nº 235/2016 do CNJ. 3. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 06.09.2024, em razão do entendimento de que basta o lançamento do movimento "12093".	Movimento a ser lançado, nos autos principais, para registro da decisão de desafetação proferida pelo Ministro Relator em sede de incidente sujeito ao rito dos recursos repetitivos, ou em decorrência do decurso do prazo de um ano fixado pelo art. 1.037, § 5º, do CPC.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Desarquivamento	14	48	893			Desarquivados os autos	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "motivo do desarquivamento" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomaçãoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desarquivamento nos casos de autos de processos que se encontram arquivados provisoriamente, para prosseguimento da liquidação ou execução. Obs.1: O movimento deverá ser lançado somente após a determinação judicial para prosseguimento do feito. Obs.2: O movimento não deverá ser lançado nas hipóteses de mera movimentação do processo para fins de carga, vista, desentranhamento de documentos, juntada de procuração/substabelecimento, extração de cópias, etc. Obs.3: O movimento poderá ser utilizado em casos excepcionais de autos arquivados definitivamente, quando o magistrado determinar o prosseguimento do feito, em razão, por exemplo, de anulação superveniente de atos processuais.
	Desentranhamento	14	48	12269							Não				
	Documento	14	48	12269	12270		Desentranhado documento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o desentranhamento de documento do processo. Obs.: Quando for desentranhada petição, deverá ser lançado o movimento específico "12269->12271-Desentranhada petição".
	Petição	14	48	12269	12271		Desentranhada petição	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar quando houver desentranhamento de petição do processo. Obs.: Quando for desentranhado documento, deverá ser lançado o movimento específico "12269->12270-Desentranhado documento".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Desentranhamento de expediente	14	48	50025			Desentranhado (a) "tipo de expediente"	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento inativado pelo GGN/CGJT em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão da existência do movimento "12269" e de seus códigos-filhos.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de desentranhamento de expedientes (documento ou petição) dos autos.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Desmembramento de feitos	14	48	11008			Desmembrado o feito	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o cumprimento da determinação judicial de desmembramento do processo em dois ou mais feitos. Obs.: O movimento deverá ser registrado nos autos do processo em que foi determinado o desmembramento.
	Devolução dos autos após pedido de vista	14	48	14091			Devolvidos os autos após pedido de vista		2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a devolução dos autos após vista regimental por magistrado, decorrente de pedido feito em sessão de julgamento do tribunal.
	Devolução	14	48	50026										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".	
	Embargos de declaração em mesa para julgamento	14	48	50031			Incluídos os Embargos de Declaração em mesa para julgamento		2	T	Sim	CPC	1.014, § 1º		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão dos embargos de declaração em mesa para julgamento naqueles Tribunais onde tal recurso não é incluído em pauta.
	Encerramento de conclusão	14	48	50086 15101			Encerrada a conclusão	1	2	T	Sim			Movimento criado pelo GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2011, para possibilitar o fechamento dos prazos de conclusão, para fins do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário para registrar o término do período de conclusão. Obs.: O lançamento do movimento específico "48->123-Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa" torna facultativo o lançamento deste movimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Encerramento de execução	14	48	50089										1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para apuração de prazos médios do Sistema e-Gestão. 2. Movimento inativado na reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017), em razão de não ser mais considerado nas regras de negócio do Sistema e-Gestão.	
	Encerramento de suspensão ou sobrestamento	14	48	50054 12066			Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o término do período de suspensão ou de sobrestamento do processo, conforme determinação judicial.
	Entrega de expediente pela	14	48	50077			Entregue o(a) "tipo de expediente" a(o) "destinatário"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado em razão da exclusão do movimento "48->50026-Devolvido 'tipo de documento' 'destinatário'", para abranger as hipóteses de entrega de expedientes (documento ou petição). 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de entrega de expedientes (documento ou petição) à parte, advogado ou interessado. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser utilizado tanto para a hipótese de entrega do expediente no balcão da Secretaria quanto para a de encaminhamento (devolução) de expediente via postal. Obs.3: No caso de entrega de ofício por Oficial de Justiça, deverá ser utilizado o movimento específico "105->112-CONJUNTO

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Secretaria			12189							Sim			CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ('resultado da diligência' = 'entregue')". Obs.4: Em se tratando de remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'".
	Entrega definitiva dos autos pela Secretaria	14	48	50055			Entregues os autos definitivamente pela Secretaria a "nome da parte"	1	2	T	Sim	CPC	729	1. Movimento criado pelo GGN/CGJT, em razão de não haver compatibilidade de utilização, pelo serventuário da "Secretaria", do movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a "nome da parte"/"nome da pessoa". 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega em caráter definitivo dos autos à parte, que passa a ser inteiramente responsável por sua guarda e preservação. Obs.1: O movimento deverá ser lançado após o registro da ordenação judicial de entrega de autos pelo movimento específico "11009->11019-Ordenada a entrega dos autos à parte". Obs.2: Não confundir com o movimento "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", pois, neste caso, a entrega dos autos se dá em caráter temporário, para fins de vista. Obs.3: No caso de entrega definitiva de autos pelo serventuário "Arquivista", deverá ser utilizado o movimento específico "865->869-Entregues os autos definitivamente pelo Arquivo a 'nome da parte'/'nome da pessoa'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Entrega em carga/vista pela Secretaria	14	48	493			Entregues os autos em carga/vista a(o) "destinatário" "motivo da entrega" Obs.: O sinal "/", neste caso, faz parte do movimento, não havendo a necessidade de lançamento de uma ou outra forma.	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento restaurado para utilização no Sistema PJe, em reunião do dia 15.08.2018, em decorrência de solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo. Define a transferência de responsabilidade pelos autos físicos do "serventuário" para o destinatário. Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a entrega dos autos em carga/vista é realizada pelo serventuário "Arquivista" ou pelo serventuário "Distribuidor" Obs.2: São considerados público externo os advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho e das Procuradorias Federais, os peritos, as partes e outros interessados legitimados. Obs.3: O movimento deverá ser lançado mesmo nos casos de entrega dos autos diretamente nos órgãos que detenham a prerrogativa legal de seu recebimento (Ministério Público do Trabalho, Procuradorias Federais, etc.), ainda que, na prática, não seja assinado livro de carga da Secretaria.
	Entrega em carga/vista pela Secretaria														Continuação: Obs.4: O registro da devolução dos autos entregues em carga/vista deverá ser realizado por meio do movimento específico "48->132-Recebidos os autos 'motivo do recebimento' = 'por devolução em razão de carga/vista'". Obs.5: Não confundir com o movimento específico "48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa'", utilizado para registrar a remessa dos autos para outros órgãos jurisdicionais, internos (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria) ou externos (unidades judiciárias de outros Tribunais).

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Evolução de classe processual	14	48	14739			Evoluída a classe processual de "classe processual" para "classe processual"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual que represente evolução natural de um processo judicial. Obs.1: O movimento não deve ser utilizado para retificação de classe erroneamente autuada. Nesse caso, deve ser utilizado o movimento específico "48->14738-Retificada a classe processual de "classe processual" para "classe processual". Obs.2: O movimento somente deve ser utilizado nas seguintes situações: evolução da classe AIRO para ROT, RORSum, RemNecRO ou AIROSTF; da classe AIAP para AP; das classes AIRR ou RRAg para RR; da classe RPP para HoTrEx; da classe RJParc para CumSen ou CumPrSe; da classe CumPrSe para CumSen; e da CPSAC para CSAC.
	Exclusão do Juízo 100% Digital	14	48	14737			Excluídos os autos do Juízo 100% Digital	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 345/2020			Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria quando excluídos os autos do Juízo 100% Digital.
	Estabilização de tutela	14	48	50101			Estabilizada a tutela provisória em "data da estabilização"	1	2	T	Sim	CPC	304	Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.09.2016.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a estabilização da tutela provisória. Obs.: Não cabendo recurso da decisão concessiva da tutela provisória, sua data de estabilização (a ser registrada no complemento "data da estabilização"), será a de 05 (cinco) dias após a intimação da parte (art. 218, § 3º, do CPC), se outro prazo não tiver sido fixado pelo juiz (art. 218, § 1º, do CPC).
	Exclusão de movimento	14	48	50033			Excluído de "data e hora do movimento excluído" o movimento "movimento excluído"	1	2	T	Sim			1. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional de	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a exclusão de um movimento consignado indevidamente. Obs.1: Após a exclusão do movimento lançado indevidamente, é vedado o lançamento do movimento correto em data retroativa. Nesse caso, o acerto histórico do andamento processual deverá ser realizado pelo movimento específico "48->50023-Ajustado o andamento processual para inclusão em 'data e hora do movimento incluído' do movimento 'movimento incluído'". Obs.2: Nos casos de movimentos que possuem o complemento específico de

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
				12291										Comite Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, restaurar o movimento, retirando o destaque na cor "amarelo", que, segundo o glossário da TPU de Movimentos, significa que o movimento não é utilizado no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho.	"data" ("48->848-Transitado em julgado em 'data do trânsito'", "48->50034-Intimado(a) 'nome da parte'/interessado' em 'data da intimação'", "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'" e "48->928-Republicado(a) o(a) 'ato republicado' em 'data da republicação'", após o lançamento do movimento de exclusão, basta o lançamento do próprio movimento a ser incluído, sendo desnecessário o lançamento do movimento de ajuste.
	Execução iniciada	14	48	11385			Iniciada a execução	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de execução" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da execução.
	Expedição de documento	14	48	60			Expedido(a) "tipo de documento" a(o) "destinatário"/ "nome do destinatário" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição do documento. Obs.1: Lançado o movimento de "expedição", considera-se encaminhado o documento ao destinatário, via postal, sendo desnecessário o registro de sua remessa ou entrega. Obs.2: Nos casos de documentos que exigem controle de entrega à parte ou advogado, como, por exemplo, alvarás, cartas de ordem, precatórias e rogatórias, autos e cartas de adjudicação e arrematação, mandados, guias de depósito e liberação, etc., também deverão ser lançados os movimentos específicos "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'" e "48->50062-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' da Secretaria para 'destino'", conforme o caso. Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Extravio de autos	14	48	50021			Extraviados os autos	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o extravio ou a destruição dos autos do processo.
		Inclusão em pauta	14	48	417			Incluído em pauta o processo para "motivo da inclusão" ("data, hora e local da sessão")		2	T	Sim	GPC	4038, § 2º	1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 15.02.2017, com a criação e atribuição do complemento "motivo da inclusão em pauta" para controle das inclusões em pauta para admissibilidade dos incidentes sujeitos ao rito de recursos repetitivos. 2. Movimento dasativado em razão de sua inativação pelo CGN/CNJ.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a inclusão de processo em pauta de julgamento, com especificação do motivo. Obs.: No 1º Grau, a inclusão de processo em pauta de julgamento deverá ser registrada pelo movimento específico "48->970-Audiência 'tipo de audiência' = 'de julgamento' 'situação da audiência' = 'designada' ('data, hora e local da audiência')";
		Inclusão no Juízo 100% Digital	14	48	14736			Incluídos os autos no Juízo 100% Digital	1	2	T	Sim	Resolução CNJ nº 345/2020			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria quando incluídos os autos no Juízo 100% Digital.
		Intimação	14	48	12263							Não				
		Meio eletrônico	14	48	12263	12264						Não				
		Confirmação	14	48	12263	12264	12266	Confirmada a intimação eletrônica	1	2	T	Sim	CPC; Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 455/2022 do CNJ			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a confirmação da intimação expedida por meio eletrônico. Obs.: A intimação será considerada confirmada com a ciência feita pelo intimado ou pelo sistema, conforme regra da Lei nº 11.419/2006.

ATO PROCESSUAL				Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
			Expedição/certificação	14	48	12263	12264	12265	Expedida/certificada a intimação eletrônica	1	2	T	Sim	CPC; Lei nº 11.419/2006, Resolução nº 455/2022 do CNJ			Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a expedição da intimação a ser realizada por meio eletrônico.
			Realização em audiência	14	48	12263	12267		Intimado(a) em audiência	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação realizada em audiência.
			Realização em secretaria	14	48	12263	12268		Intimado(a) em secretaria	1	2	T	Sim	CPC	274		Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação realizada em secretaria.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
Intimação		14	48	50034			Intimado(a) "nome da parte"/"interessado"/"nome do destinatário" em "data da intimação" Obs.: O sinal "/" significa, neste caso, que o movimento deverá ser preenchido por um ou outro complemento.	1	2	T	Sim	CPC; CPC; CPC; CPC; CPC 183, § 1º; 186, § 1º; 232; 252, Parágrafo Único; 269	Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com a inclusão do complemento "nome do destinatário" para utilização exclusiva no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a intimação da parte, perito ou testemunha, na data da efetivação do ato. Obs.1: O movimento deverá ser lançado no momento em que o serventuário tiver ciência da data efetiva da intimação, com o recebimento do comprovante de entrega postal, ou na hipótese de o serventuário intimar, na Secretaria, a parte, advogado ou interessado. A data da efetiva intimação será registrada no complemento "data da intimação". Obs.2: No caso de devolução de intimação postal remetida para endereço desatualizado, o serventuário deverá registrar no complemento "data" aquela em que o magistrado considerar intimada a parte, advogado ou interessado (art. 39, parágrafo único, do CPC). Obs.3: O complemento "nome do destinatário" foi criado para possibilitar a automação do lançamento no PJe do valor para o referido complemento.	
Intimação														Continuação: Obs.3: O movimento não deverá ser lançado quando a intimação se der pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Nesse caso, deverão ser lançados apenas os movimentos específicos "48->1061-Disponibilizado(a) 'ato disponibilizado' no Diário da Justiça Eletrônico" e "48->92-Publicado(a) o(a) 'ato publicado' em 'data da publicação'".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Juntada	14	48	67							Não				
	Documento	14	48	67	581		Juntado(a) o(a) "tipo de documento"	1	2	T	Sim				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de documentos aos autos. Obs.1: O movimento deverá ser obrigatoriamente lançado nos casos de juntada aos autos físicos de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas. Nesse caso, torna-se desnecessário o lançamento do movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) 'tipo de documento' pela Secretaria de 'remetente' 'motivo do recebimento'". Obs.2: Não há necessidade de lançamento do movimento em relação aos demais documentos, tais como: alvarás, atas de audiência, editais, sentenças, acórdãos, intimações, citações, ofícios, autos e cartas de adjudicação e arrematação, guias de depósito, liberação e pagamento, etc., expedidos ou não pela unidade judiciária, mesmo que juntados, em cópia ou original, aos autos físicos. Obs.3: No caso de juntada de "petição", deverá ser utilizado o movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Petição	14	48	67	85		Juntada a petição de "tipo de petição"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a juntada de petição aos autos. Obs.1: Para possibilitar os controles exigidos pelos sistemas estatísticos, é obrigatório o preenchimento do complemento "tipo de petição" com o valor específico correspondente à petição juntada. Obs.2: O valor genérico "natureza diversa" deve ser utilizado exclusivamente nos casos não contemplados por valores específicos previstos na Tabela Processual Unificada de Complementos com Acréscimos da Justiça do Trabalho. Obs.3: Nas hipóteses de interposição de agravo, cujo processamento é realizado em autos apartados, o controle do "tipo de petição", para fins estatísticos, será realizado pelo lançamento, nos autos principais, do movimento específico "48->118-Protocolizada a petição de 'tipo de petição' (Protocolo n. 'número do protocolo')".
		Lavratura de acórdão	14	48	50056			Lavrado o acórdão "tipo de acórdão" pelo "redator do acórdão"		2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a efetiva lavratura do acórdão, o que ocorre com a assinatura do magistrado redator do acórdão.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Leilão ou praça	14	48	311			Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar informações relativas ao ato processual "hasta pública" (praça ou leilão).
	Levantamento da causa suspensiva ou de sobrestamento	14	48	14974							Não				
	Ação Coletiva	14	48	14974	15414		Levantada a suspensão do processo em razão de ação coletiva (processo nº "número único do processo")	1	2	T	Sim	CDC	104		Movimento a ser lançado pelo serventário quando ocorre o levantamento da suspensão do processo da ação individual ante a existência de ação coletiva, conforme art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
	Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade	14	48	14974	14982		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Ação de Controle Concentrado de Constitucionalidade - "sigla ação controle de constitucionalidade" nº "número processo STF"	1	2	T	Sim	Lei nº 9.868/98 Lei nº 9.882/99	Art. 12-F, § 1º; 5º		Movimento a ser lançado pelo serventário quando ocorre o levantamento ou a resolução da causa de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso determinada originalmente por decisão de magistrado, em virtude de determinação em ações de controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI, ADC, ADO e ADPF). Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
	Controvérsia	14	48	14974	14981		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por controvérsia nº "número da controvérsia"	1	2	T	Sim	CPC	1.036, § 1º		Movimento a ser lançado pelo serventário em cumprimento a determinação de Ministro do TST de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em virtude de encaminhamento ao STF de processos como representativos de controvérsia. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Decisão do Presidente do STF de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	14	48	14974	14977		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do STF em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, §§ 3º e 4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do STF de levantamento ou resolução da causa de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Decisão do Presidente do STJ de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	14	48	14974	14978		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do STJ em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, §§ 3º e 4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do STJ de levantamento ou resolução da causa de Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Decisão do Presidente do TST de Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR	14	48	14974	14983		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por decisão do Presidente do TST em razão da SIRDR nº "número da SIRDR"	1	2	T	Sim	CPC RITST	982, §§ 3º e 4º; 306		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação do Presidente do TST de levantamento ou resolução da causa de suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Grupo de representativos	14	48	14974	14980		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por grupo de representativos do "sigla do tribunal" nº "número grupo de representativos"	1	2	T	Sim	CPC CLT	1.036, § 1º; 896-B e 896-C, § 4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em virtude de grupo de representativos. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incidente de Assunção de Competência - IAC	14	48	14974	14979		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Assunção de Competência do "sigla do tribunal" de tema nº "número do tema IAC"	1	2	T	Sim	CPC	947		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão de Incidente de Assunção de Competência - IAC. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos - IRR	14	48	14974	14984		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Recurso de Revista Repetitivo ou de Embargos Repetitivos (tema IRR nº "número do tema IRR")	1	2	T	Sim	CLT RITST	896-B e C; 280 e 297	Movimento alterado pelo CGN/CNJ para excluir o complemento "sigla do tribunal", a pedido da CGJT.	Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou sobrestamento do recurso em razão de Recurso de Revista Repetitivo ou dos Embargos Repetitivos - IRR. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR	14	48	14974	14985		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas de tema nº "número do tema IRDR"	1	2	T	Sim	CPC	982, I		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR. Obs.1: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento. Obs.2: O movimento deve ser utilizado apenas quando a suspensão tiver ocorrido em razão de IRDR não instaurado no TST. Nesse caso, deve ser lançado o movimento específico "48->15416- Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST de tema nº 'número do tema IRDR'".

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR do TST	14	48	14974	15416		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST de tema nº "número do tema IRDR"	1	2	T	Sim	RITST	305, § 4º		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do TST. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Recurso Especial Repetitivo	14	48	14974	14976		Levantada a suspensão do processo ou sobrestamento do recurso por Recurso Especial Repetitivo (tema repetitivo nº "número do tema repetitivo")	1	2	T	Sim	CPC CPC	1.030, III; 1.037, II		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de magistrado de levantamento de suspensão do processo ou de sobrestamento do recurso em razão do julgamento do Recurso Especial Repetitivo. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Recurso Extraordinário com repercussão geral	14	48	14974	14975		Levantada a suspensão do processo por Recurso Extraordinário com repercussão geral nº "número do tema repercussão geral"	1	2	T	Sim	CPC	1.035, § 5º		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento de determinação de Ministro Relator do STF de levantamento da causa de suspensão ou sobrestamento em recurso extraordinário com repercussão geral. Obs.1: O movimento deverá ser lançado também quando houver a comunicação do julgamento do recurso extraordinário. Obs.2: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Recurso Extraordinário repetitivo com repercussão geral pendente	14	48	14974	50143		Levantado o sobrestamento do recurso extraordinário por pendência de análise de tema de repercussão geral nº "número do tema repercussão geral"			T	Sim	CPC	1.030, III		Movimento a ser lançado pelo serventuário em cumprimento a determinação de Ministro do TST de levantamento de sobrestamento do recurso extraordinário que versar tema de repercussão geral ainda não decidido pelo STF. Obs.: O lançamento do movimento pressupõe a prévia existência, no mesmo processo, do movimento de registro da determinação de suspensão ou sobrestamento.
		Liquidação iniciada	14	48	11384			Iniciada a liquidação	1	2	T	Sim			Movimento alterado em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação do complemento "tipo de liquidação" (criado pela CGJT), acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da fase de liquidação.
		Migração de sistema eletrônico	14	48	15417			Migrada a tramitação do processo do sistema eletrônico originário para o outro sistema eletrônico	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a migração da tramitação do processo eletrônico originário para outro sistema eletrônico.
		Mudança de assunto processual	14	48	12143			Alterado o assunto processual	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração do assunto processual nos casos que exigem retificação, exclusão ou acréscimo de assunto, de acordo com as regras do Manual das Tabelas Processuais Unificadas.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Mudança de classe processual	14	48	10966			Alterada a classe processual de " classe processual " para " classe processual ". Obs.: O complemento "tipo" criado pelo CNJ refere-se à nova classe processual para a qual foi alterada.	1	2	T	Sim			Movimento inativado pelo CGN/CNJ em reunião dos dias 19 e 20.06.2024, em razão de sua inativação pelo CGN/CNJ e da criação dos movimentos "14738" e "14739".	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual, inclusive nos casos de mudança de rito (por exemplo, de "1067->1125-Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo" para "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário", em virtude do acolhimento de impugnação ao valor da causa) ou da fase do processo (por exemplo, de "1067->985-Ação Trabalhista - Rito Ordinário" para "1068->992-Execução de Termo de Conciliação de CCP").
	Mudança de parte	14	48	12142			Alterada a parte	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a alteração da parte na autuação do processo, seja para retificação, exclusão ou acréscimo de nome de parte. Obs.1: O movimento não deve ser utilizado quando, na autuação ou retificação das classes recursais, a mesma parte é inserida em mais de um polo processual. Obs.2: O movimento também não deve ser utilizado quando ocorrer alteração de representante de parte.
	Mudança de petição	14	48	50088			Alterado o tipo de petição de "tipo de petição anterior" (ID: "número do ID") para "tipo de petição posterior"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado por solicitação do Grupo de Trabalho para integração do Sistema PJe-JT e TPU (Ato nº 224/CSJT.GP.SG), para extração de dados para Sistema e-Gestão. 2. Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para inclusão do complemento "número do ID", atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão.	Obs.1: O movimento não deve ser utilizado quando, na autuação ou retificação das classes recursais, a mesma parte é inserida em mais de um polo processual.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Pagamento efetuado	14	48	50042			Efetuada o pagamento de "objeto do pagamento" "motivo do pagamento" ("valor do pagamento")	1	2	T	Não			1. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião dos dias 24 e 25.08.2017, com inativação dos complementos "motivo do pagamento", "tipo de parcela" e "valor da parcela" (criados pela CGJT) e criação do complemento "valor do pagamento", acatando sugestão do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). 2. Movimento alterado por decisão do GGN/CGJT em reunião do dia 20.03.2019, para reativar o complemento "motivo do pagamento", atendendo solicitação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.	Obs.2: Também não deve ser utilizado quando ocorrer alteração de representante de parte.
		Pauta	14	48	12103							Não				
		Adiamento para primeira sessão seguinte	14	48	12103	12106		Adiado o julgamento para a primeira sessão seguinte		2	T	Sim	CPC	935, parte final		Movimento a ser lançado pelo serventário quanto o processo não pode ser julgado na sessão em que estava pautado e é adiado na forma prevista na parte final do art. 935 do CPC para a primeira sessão de julgamento seguinte do órgão colegiado. Obs.: Em outros casos de adiamento de julgamento do processo, deverá ser lançado um dos movimentos específicos filhos do "12198-Deliberado em sessão", conforme o caso.
		Inclusão em pauta	14	48	12103	12104						Não				
		Análise da admissão do IAC	14	48	12103	12104	12114	Incluído o processo em pauta para análise da admissão do IAC		2	T	Sim	CPC	947, §§ 1º e 2º		Movimento a ser lançado pelo serventário quando o processo é incluído em pauta não virtual (presencial/telepresencial) para análise da admissão do Incidente de Assunção de Competência - IAC.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Análise da admissão do IRDR	14	48	12103	12104	12111	Incluído o processo em pauta para análise da admissão do IRDR		2	T	Sim	CPC	981 e 982		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta não virtual (presencial/telepresencial) para análise da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.
		Análise da admissão de recurso repetitivo	14	48	12103	12104	12110	Incluído o processo em pauta para análise da admissão de recurso repetitivo			T	Sim	CPC	1.036		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta não virtual (presencial/telepresencial) para análise da admissão de recurso repetitivo.
		Julgamento	14	48	12103	12104	12115	Incluído o processo em pauta para julgamento		2	T	Sim	CPC	934		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta não virtual (presencial/telepresencial) para julgamento.
		Inclusão em pauta de sessão virtual	14	48	12103	12105						Não				
		Análise da admissão do IAC	14	48	12103	12105	12113	Incluído o processo em pauta de sessão virtual para análise da admissão do IAC		2	T	Sim	CPC	947, §§ 1º e 2º		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta de sessão virtual para análise da admissão do Incidente de Assunção de Competência - IAC.
		Análise da admissão do IRDR	14	48	12103	12105	12112	Incluído o processo em pauta de sessão virtual para análise da admissão do IRDR		2	T	Sim	CPC	981 e 982		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta de sessão virtual para análise da admissão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR.
		Análise da admissão de recurso repetitivo	14	48	12103	12105	12109	Incluído o processo em pauta de sessão virtual para análise da admissão de recurso repetitivo			T	Sim	CPC	1.036		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta de sessão virtual para análise da admissão de recurso repetitivo.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
		Julgamento	14	48	12103	12105	12116	Incluído o processo em pauta de sessão virtual para julgamento		2	T	Sim	CPC	934		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando o processo é incluído em pauta de sessão virtual para julgamento.
		Retirada de pauta	14	48	12103	12309		Retirado de pauta o processo	1	2	T	Sim	CPC	228		Movimento a ser lançado pelo serventuário quando há determinação judicial de retirada de pauta do processo já pautado antes da realização da audiência ou sessão do colegiado.
		Protocolo de documento pela Secretaria	14	48	50057			Protocolizado documento (Protocolo n. "número do protocolo")	1	2	T	Sim				Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017). Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de documento passível de protocolização (por exemplo, ofício) e que esteja associado a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O recebimento de outros documentos não passíveis de protocolização pela Secretaria (tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc.) deverá ser registrado pelo movimento específico "48->50060-Recebido(a) o(a) "tipo de documento" pela Secretaria do(a) "remetente" "motivo do recebimento".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Protocolo de petição pela Secretaria	14	48	118			Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o recebimento de petição que não seja inicial e que esteja associada a processo. Obs.1: É permitida a utilização do movimento pelo serventuário "Distribuidor" nos casos em que o serviço de protocolo centralizado é realizado, excepcionalmente, pelo setor de distribuição. Obs.2: O registro do "tipo de petição" no momento da protocolização decorre da necessidade da informação, nos casos de "Protocolo Integrado", pela unidade em que se encontra o processo . Obs.3: O registro também se faz necessário nas hipóteses de interposição de agravos, cujo processamento ocorre, geralmente, em autos apartados, não havendo, portanto, registro do tipo de petição, nos autos principais, pelo movimento específico "67->85-Juntada a petição de 'tipo de petição'".
	Protocolo de petição pela Secretaria														Continuação: Obs.4: Nos casos não contemplados nas observações anteriores, o complemento "tipo de petição" poderá ser preenchimento com o valor genérico "natureza diversa", pois, nessas hipóteses, o controle do tipo de petição é realizado pelo movimento específico de juntada. Obs.5: Não confundir com o recebimento de petição inicial. Nesse caso, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981-Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'petição inicial') 'motivo do recebimento'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Publicação	14	48	92			Publicado(a) o(a) "ato publicado" em "data da publicação"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a publicação do ato processual no Diário da Justiça Eletrônico. Obs.1: Não confundir com a "disponibilização" do ato processual. De acordo com § 3º do art. 4º da Lei n. 11.419/2006, "Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico". Obs.2: A informação constante no complemento "data da publicação" serve para o registro da efetiva data de publicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.
	Reativação	14	48	849			Reativado o processo	1	2	T	Sim				Movimento a ser utilizado pelo serventuário da Secretaria quando: a) por determinação judicial, o processo, após arquivamento definitivo, retorna à tramitação na mesma fase e instância em que tramitava antes da baixa definitiva; ou b) os autos, após serem remetidos à instância superior, retornam à instância de origem para prosseguimento. Obs.: O movimento deve ser lançado de imediato quando verificada alguma dessas duas situações. Não deve ser utilizado quando o desarquivamento ocorrer para eventuais despachos ou outros atos de mero expediente (como, por exemplo, para fins do Projeto Garimpo).
	Quitação	14	48	50078							Não				
	Precatório	14	48	50078	50043		Quitado o precatório (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPPEC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação do precatório.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
		RPV	14	48	50078	50044		Quitada a RPV (ID: "número do ID") no valor de "valor da quitação"	1			Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 20.07.2020, para adaptar seu glossário à nova sistemática de processamento dos precatórios nos Sistemas PJe e GPREC e para, atendendo solicitação do Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão, atribuir os complementos "número do ID" e "valor da quitação" ao movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a quitação da Requisição de Pequeno Valor - RPV.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Recebimento de autos pela Secretaria		14	48	132			Recebidos os autos "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim			Movimento alterado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 15.08.2018, para adaptação de glossário, em virtude da criação do movimento "48->50130- Disponibilizados os autos para realização de cálculos pelo(a) perito(a) 'nome do usuário'".	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o recebimento dos autos. Obs.1: O movimento deverá ser utilizado também no caso de devolução dos autos entregues em carga/vista ou disponibilizados ao perito para elaboração de cálculos. Nesses casos, o complemento "motivo do recebimento" deverá ser preenchido, conforme o caso, com o valor "por devolução em razão de carga/vista" ou "para prosseguir". Obs.2: Nas Varas únicas, o recebimento de autos vindos de outra unidade judiciária (interna ou externa), para fins de cadastramento, autuação, distribuição e redistribuição, deverá ser utilizado o movimento específico "18->981- Recebido pela Distribuição ('objeto recebido' = 'autos') 'motivo do recebimento'".
	Recebimento de documento pela Secretaria	14	48	50060			Recebido(a) o(a) "tipo de documento" do(a) "remetente" "motivo do recebimento"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar o recebimento de documentos não passíveis de protocolização, vinculados a processo e provenientes de unidades judiciárias internas ou externas. Obs.1: O movimento deverá ser lançado também no caso de recebimento de documentos entregues pela parte, advogado ou interessado na Secretaria, tais como: CTPS, livros de ponto, guias de FGTS e de seguro-desemprego, etc. Obs.2: Em se tratando de documentos passíveis de protocolização (por exemplo, ofício), deverá ser utilizado o movimento específico "48->50057- Protocolizado documento (Protocolo n. 'número do protocolo')". Obs.3: Nos casos de recebimento de cartas de ordem, precatória e rogatória, comprovantes de recebimento postal, mandados e telegramas, o registro do movimento específico "67->581- Juntado(a) o(a) 'tipo de documento'" torna desnecessário o lançamento do movimento de recebimento.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Recebimento	14	48	50058										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da exclusão dos movimentos "50059" e "50061".	
	Autos	14	48	50058	50059									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->132-Recebidos os autos "motivo do recebimento").	
	Petição	14	48	50058	50061									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->118-Protocolizada a petição de "tipo de petição" (Protocolo n. "número do protocolo")).	
	Registro de dados no BNDT	14	48	50085			Registrada a "tipo de determinação" de dados de "nome da parte" no BNDT "complemento do tipo de determinação" Obs.: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "exclusão", o complemento "complemento do tipo de determinação" não deverá ser preenchido.	1	2	T	Sim	Lei 12.440/2011; Resolução Administrativa 1470/2011 do TST		Movimento criado pelo GGN/CGJT em reunião do dia 30.08.2011 em decorrência da publicação da Lei n. 12.440/2011 e edição da Resolução Administrativa n. 1470/2011 do TST, que tratam das Certidões Negativa e Positiva de Débitos Trabalhistas. Obs.1: Quando o complemento "tipo de determinação" for preenchido com o valor "inclusão" ou "alteração", o complemento "complemento do tipo de determinação" será de preenchimento obrigatório. Obs.2: O complemento "nome da parte" deverá ser preenchido com o nome do devedor.	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Remessa de autos da Secretaria	14	48	123			Remetidos os autos para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a remessa dos autos para unidades internas (Arquivo, Contadoria, Distribuição e Secretaria do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.: Não confundir com o movimento específico "48->493-Entregues os autos em carga/vista pela Secretaria a(o) 'destinatário' 'motivo da entrega'", utilizado para registrar a entrega dos autos em carga ou vista ao público externo (advogados privados e públicos, os representantes do Ministério Público do Trabalho, os peritos, as partes litigantes e os interessados legitimados).
	Remessa de expediente da Secretaria	14	48	50079			Remetido(a) o(a) "tipo de expediente" para "destino" "motivo da remessa"	1	2	T	Sim			1. Movimento criado, por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, para substituição dos movimentos "50064" e "50065", uma vez que o complemento "tipo de expediente" abrange as hipóteses de remessa de documento e petição. 2. Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do GGN/CGJT dos dias 24 e 25.08.2017, conforme deliberação do grupo de trabalho gtAutomacaoPJe (instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.CGJT nº 24/2017).	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria, para registrar a remessa de expedientes (documento ou petição) para outras unidades internas (Distribuição, Contadoria e Secretarias do 1º e 2º Graus do próprio Tribunal, como, por exemplo, Central de Mandados) ou órgãos jurisdicionais externos (unidades de outro Tribunal). Obs.1: É permitida a utilização do movimento nos casos em que a remessa do expediente é realizada pelo serventuário "Distribuidor". Obs.2: O movimento deverá ser lançado em relação a documentos e petições vinculados a processos. Obs.3: Em se tratando de expedientes (documento ou petição) a serem entregues à parte, advogado ou interessado, deverá ser utilizado o movimento específico "48->50077-Entregue o(a) 'tipo de expediente' a(o) 'destinatário'".
	Remessa	14	48	50062										Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 22.02.2011, em razão da exclusão dos movimentos "50063, 50064 e 50065".	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
	Autos	14	48	50062	50063									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, por já existir movimento específico na Tabela Processual Unificada de Movimentos do CNJ (48->123-Remetidos os autos para 'destino' 'motivo da remessa').	
	Documento	14	48	50062	50064									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Petição	14	48	50062	50065									Movimento excluído por decisão do GGN/CGJT, em reunião do dia 15.09.2010, em razão da criação do movimento específico "48->50079-Remetido(a) o(a) 'tipo de expediente' para 'destino' 'motivo da remessa'".	
	Republicação	14	48	928			Republicado(a) o(a) "ato republicado" em "data da republicação"	1	2	T	Sim			Movimento inativado para utilização no Sistema PJe instalado na Justiça do Trabalho, em reunião do Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária. Obs.: A informação constante no complemento "data da republicação" serve para o registro da efetiva data de republicação, evitando-se, ainda, a confusão com a data do lançamento do movimento.	Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar a republicação de ato processual no Diário da Justiça Eletrônico, em virtude de erro na publicação originária.
	Resultado do leilão ou praça	14	48	50028										Movimento desativado em razão de o resultado do leilão ou praça ser registrado no complemento "situação do leilão ou praça" do movimento "48->311-Leilão ou praça "situação do leilão ou praça" ("data, hora e local do leilão ou praça").	

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Retificação de classe processual	14	48	14738			Retificada a classe processual de "classe processual" para "classe processual"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a alteração da classe processual nos casos que exigem retificação de classe erroneamente autuada. Obs.: O movimento não deve ser utilizado para evolução natural do processo. Nesse caso, deve ser utilizado o movimento específico "14->14739-Evoluída a classe processual de "classe processual" para "classe processual"
	Retirada de pauta	14	48	897			Retirado de pauta o processo		2	T	Sim			Movimento inativado pelo CGN/CNJ, em atenção a solicitação de esclarecimentos realizada pelo GGN/CGJT.	Movimento a ser lançado pelo serventário da Secretaria para registrar a retirada do processo da pauta de julgamento, por determinação de relator ou do próprio colegiado.

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Reunião a processo	14	48	50024			Reunido ao processo "número do processo"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que foi reunido. Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135-Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Obs.2: No processo que recebeu a reunião, deverá ser lançado o movimento específico "48->50080-Reunido o processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Reunião de processo	14	48	50080			Reunido o processo "número do processo"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o ato de reunião de autos de processos. O movimento deve ser registrado nos autos do processo que recebeu a reunião. Obs.1: O movimento de reunião não se confunde com o movimento "48->135--Apensado ao processo 'número do processo'". Na reunião, os autos de um processo são juntados aos autos de um outro processo, passando os dois a formar um só caderno processual, com uma só numeração sequencial de folhas. Já o apensamento é o ato de anexar os autos de um processo aos autos de outro, quando este deva servir de elemento elucidativo ou subsidiário para instrução daquele, continuando ambos com existência própria e independente. O apensamento é de caráter temporário, e a anexação deve ser feita de modo a permitir uma futura separação (desapensamento), mantendo cada um dos autos a sua individualidade. Obs.2: No processo que foi reunido, deverá ser lançado o movimento específico "48->50024-Reunido ao processo 'número do processo'".

ATO PROCESSUAL		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibili- dade externa	Diploma legal	Dispo- sitivo	Alteração	Glossário
	Trânsito em julgado	14	48	848			Transitado em julgado em "data do trânsito"	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Obs.1: Na fase de conhecimento, o movimento deverá ser lançado quando proferida sentença ou acórdão contra a qual não caiba mais recurso, inclusive nos casos de improcedência, arquivamento ou extinção do processo. Obs.2: Na fase de execução, o movimento deverá ser lançado quando proferida decisão de extinção da execução, contra a qual não caiba mais recurso. Obs.3: O movimento não deve ser lançado na hipótese de trânsito em julgado parcial.

ATO PROCESSUAL			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Movimento a ser lançado	1º Grau	2º Grau	TST	Visibilidade externa	Diploma legal	Dispositivo	Alteração	Glossário
Oficial de Justiça			14	104								Não				
Devolução			14	104	105							Não				
		Mandado	14	104	105	106		Devolvido o mandado pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de mandado judicial.
		Ofício	14	104	105	112		Devolvido o ofício pelo Oficial de Justiça ("resultado da diligência")	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar a devolução de ofício.
Recebimento			14	104	115							Não				
		Mandado	14	104	115	985		Recebido o mandado pelo Oficial de Justiça para cumprimento	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento do mandado para cumprimento.
		Ofício	14	104	115	987		Recebido o ofício pelo Oficial de Justiça para entrega	1	2	T	Sim				Movimento a ser lançado pelo serventuário "Oficial de Justiça" ou pelo setor de cumprimento de mandados para registrar o recebimento de ofício.